

**RELATORIO DA CONSULTORIA EDITAL N. 04/2016 TOR4/2016 PERFIL 01.  
PRODUTO: O ESTADO DA ARTE SOBRE APLICAÇÃO DAS LEIS 10.639/2003 e  
11.645/2008.**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO CNE/UNESCO 914BRA1042.3  
CONTRATO n° SA-350/2017**

**Maio de 2017**

**CONSULTORA: EDILENE MACHADO PEREIRA**

**RELATÓRIO DA CONSULTORIA EDITAL N. 04/2016 TOR4/2016 PERFIL 01.  
PRODUTO: O ESTADO DA ARTE SOBRE APLICAÇÃO DAS LEIS 10.639/2003 e  
11.645/2008.**

“Só existirá democracia no Brasil no dia em que se montar no país a máquina que prepara as democracias. Essa máquina é a da escola pública”. (Anísio Teixeira)

“Eu sou um intelectual que não tem medo de ser amoroso. Amo as gentes e amo o mundo. E é porque amo as pessoas e amo o mundo que eu brigo para que a justiça social se implante antes da caridade”. (Paulo Freire).

Nelson Mandela nos presenteou, ao longo de sua existência, com sábias reflexões e uma delas é bastante apropriada para o trabalho que me foi designado, qual seja, o de investigar o cumprimento da Leis 10.639/2003 e Lei 11.645/2008, sancionadas visando, como políticas públicas de ação afirmativa, auxiliar no combate ao racismo e afirmar a diversidade da sociedade brasileira. De acordo com Mandela:

Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, ou por sua origem, ou sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se elas aprendem a odiar, podem ser ensinadas a amar, pois o amor chega mais naturalmente ao coração humano do que o seu oposto. A bondade humana é uma chama que pode ser oculta, jamais extinta.

## **I – Relatório**

Este relatório visa atender os propósitos expressos no Termo de Referência Nº: 4/2016 – O ESTADO DA ARTE SOBRE A APLICAÇÃO DAS LEIS 10.639/2003 E 11.645/2008, no Projeto: CNE/UNESCO – 914BRZ1042.3. Realizou-se um estudo sobre a aplicação das leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que versam sobre a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena em todas as escolas públicas e particulares do sistema de educação básica do país, incluindo análise comparativa de metodologias, estratégias e material didático-pedagógico utilizado. Neste caso, o estudo contempla apenas as escolas das redes públicas municipais e estaduais de ensino.

Procedeu-se, inicialmente, à coleta dos Planos de Educação dos 26 Estados brasileiros mais o Distrito Federal e selecionou-se, com base no critério maior IDH, alguns municípios de cada uma das unidades da federação, cujos Planos de Educação foram também levantados. Em seguida, realizou-se o exame das metodologias utilizadas para a aplicação das leis 10.639/03 e 11.645/08 tanto nos Planos Estaduais de Educação quanto nos Planos Municipais de Educação selecionados, objetivando verificar se as ações adotadas nas redes públicas de educação básica contemplam o disposto nas duas referidas leis.

Para tal, sistematizou-se as informações levantadas e realizou-se uma análise comparativa das metodologias, estratégias e material pedagógico constantes nos Planos de Educação que atendiam aos dispositivos das leis em questão. Desta forma, busca-se cumprir o estabelecido na Constituição Federal nos seus Art. 5º, I, Art. 210, Art. 206, I, § 1º do Art. 242, Art. 215 e Art. 216, bem como nos Art. 26, 26 A e 79 B na Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que asseguram o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como garantem igual direito às histórias e culturas dos diversos segmentos que compõem a nação brasileira, e também garantir o direito de acesso às diferentes fontes da cultura existentes no território brasileiro.

## 2 - Questões Introdutórias

Como introdução, é necessário falarmos dos arcabouços que subsidiam essas leis. O Plano Nacional de Educação—PNE foi aprovado em 2014 pelo Congresso Nacional e homologado, sem vetos, pela então Presidenta da República, Dilma Vana Rousseff, com 20 metas a serem implementadas até 2024. O teor do PNE foi pactuado com a população. Suas metas objetivam levar o país a superar desigualdades históricas em seu processo de constituição enquanto nação; visam proporcionar o acesso à educação de qualidade para todos, indistintamente, alterando o quadro de atraso educacional que atinge a maioria da população brasileira e caminhando no sentido de construir um país inclusivo, no qual a equidade, a ser atingida por meio de políticas públicas voltadas a eliminar a distância e igualar a população para além da sua raça/etnia, seja realidade.

O PNE (Plano Nacional de Educação) determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos próximos dez anos, procurando assegurar, com um primeiro grupo de metas estruturantes, o direito a uma educação básica de qualidade e que, conseqüentemente, garanta o acesso, promova a universalização do ensino obrigatório e, também, a ampliação das oportunidades educacionais. O outro conjunto de metas objetiva, prioritariamente, a redução das desigualdades e a valorização da diversidade, caminhos imprescindíveis para a equidade<sup>1</sup>. O terceiro conjunto de metas enfoca a valorização dos profissionais da educação, etapa vista como fundamental para que as anteriores sejam efetivadas, e, por fim, as metas finais, que tratam do ensino superior.

É importante ressaltar que foram várias as tentativas de elaboração de planos educacionais para a educação. A primeira vez ocorreu quando da redação da Constituição de 1934, estabelecendo-se, pela primeira vez, a necessidade de

---

<sup>1</sup> Substantivo feminino com origem no latim *aequitas*, que significa igualdade, simetria, retidão, imparcialidade, conformidade. Este conceito também revela o uso da imparcialidade para reconhecer o direito de cada um, usando a equivalência para se tornarem iguais. A equidade adapta a regra para um determinado caso específico, a fim de deixá-la mais justa.

elaboração de um PNE, que deveria definir as atividades de ensino em todos os níveis e regulamentar como ocorreria o financiamento da rede oficial de ensino. Ressalte-se que o movimento Manifesto dos Pioneiros, em 1934, foi fundamental para que essa ideia tivesse persistência.

Porém, em 1937, instaurou-se o Estado Novo, e uma nova Constituição foi outorgada, conhecida como “Constituição Polaca”. Nela, foram suprimidos os artigos que tratavam do financiamento à educação, tão necessário ao desenvolvimento do sistema educacional, o qual só seria retomado no processo de redemocratização do País, com a Constituição de 1946, sendo mantido nas Constituições de 1967 e 1988. Essa modificação veio amparada na Constituição Federal de 1988, que abriga a ideia de um Plano organizado em lei, estabelecendo o prazo de duração, as finalidades de articulação e o desenvolvimento do ensino, bem como a colaboração entre as ações das diversas esferas governamentais.

### **Novos horizontes no combate ao racismo em sala de aula**

Em 1988 foi promulgada a atual Constituição, que estabeleceu a educação como princípio fundamental, expresso no Art. 6.º: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. E no Artigo 22, inciso XXIV, é garantido elaborar a nova Lei de Diretrizes e Bases Educacionais para o território brasileiro.

Como resultado, no dia 20 de dezembro de 1996 foi instituída a Lei Federal n.º 9.394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e as competências da União, estados, municípios e Distrito Federal. Aos entes federados coube a responsabilidade de garantir os meios necessários para o acesso e permanência de todos à educação pública e gratuita (BRASIL, 1996). Para garantir a plena execução dos direitos fundamentais estabelecidos no Art. 6.º da Constituição de 1988, a educação foi estruturada em planos decenais que deveriam considerar o contexto histórico e social a fim de estabelecer metas necessárias para a melhoria da qualidade da educação pública, fundamental ao pleno desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

A Emenda Constitucional nº 59/2009 mudou significativamente a condição e o papel dos planos estaduais e municipais de educação, que passaram a ser decenais e articuladores dos sistemas de educação:

2°. Estabelece que o ensino será obrigatório e gratuito dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade. Esta obrigatoriedade deverá ser implementada progressivamente, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União.

3°. Alterou a redação do artigo 214 que passa a exigir que lei federal estabeleça plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam, dentre outras coisas, ao estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Posteriormente, veio a Conferência Nacional de Educação– CONAE 2010, que foi ponto de partida para a elaboração do novo Plano Nacional de Educação - Lei 13.005 de 26 de junho de 2014 -, que reafirma a importância de estados e municípios elaborarem seus planos educacionais ou adequarem os planos existentes (BRASIL, 2014). São documentos importantes, um instrumento fundamental da política pública educacional com força de lei, para que o direito à educação seja garantido e avance na qualidade em todo o território nacional, nas redes municipais, estaduais, etc. obedecendo e respeitando o período de dez anos.

Por esse motivo, dentro das metas previstas no PNE consta, no tocante às políticas públicas, a obrigatoriedade de políticas que objetivem o combate à discriminação racial e a valorização da cultura de raças/etnias que durante séculos foram inviabilizadas em prol dos valores e conhecimentos de uma única raça/etnia, a branca, tida como superior. Políticas que devem constar também nos Planos

Estaduais de Educação- PEE e Planos Municipais de Educação de todo o território brasileiro e serem postas em prática.

Durante anos o racismo e a discriminação racial, presentes no seio da nação brasileira desde o período colonial, tiveram sua prática negada, prejudicando a população afrodescendente, atualmente maioria no conjunto populacional, e indígena, mascarados pela ideologia da democracia racial (AZEVEDO, 1975). A partir dos anos 1950, essa ideologia/mito começou a ser desmascarada, sobretudo em termos acadêmicos, com estudos mostrando a desigualdade de oportunidades entre negros e brancos. Para tanto, a luta do movimento negro, coadjuvada por outros movimentos sociais, foi de fundamental importância. A partir de pressões feitas por esses atores sociais, o Governo Federal, principalmente através do Ministério da Educação, lançou um conjunto de políticas públicas com o objetivo de corrigir injustiças e gerar inclusão social, cidadã e educacional alcançando a toda a população brasileira que, na sua grande maioria, desconhece e não tem acesso à sua história.

Com o intuito de mudar esse quadro, em 09 de janeiro de 2003, durante o primeiro mandato de Luís Inácio Lula da Silva na presidência da República, foi sancionada a Lei 10.639/03 (BRASIL, 2003). Tal política pública de ação afirmativa, fruto da luta antirracista encabeçada pelo movimento negro, alterava a LDB (Lei 9.394/96) para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira.

A referida lei foi a primeira assinada pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva, logo após tomar posse, um ato de grande significado simbólico, visto ser a implantação da história e cultura africana e afro-brasileira no currículo escolar uma reivindicação antiga do movimento negro. A Lei 10.639 torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana em todas as escolas, públicas e particulares, dos ensinos fundamental e médio (BRASIL, 2005), propondo novas diretrizes curriculares para o estudo da história e cultura do segmento afrodescendente da população.

Cinco anos mais tarde, no dia 20 de janeiro de 2008, a Lei 11.645 (BRASIL, 2008) foi promulgada pelo presidente Lula, alterando novamente a LDB para incluir no currículo a obrigatoriedade do estudo da história e cultura dos povos indígenas. Dessa forma, a legislação tornou obrigatórios no currículo oficial da rede de ensino tanto o estudo da história e cultura afro-brasileira e quanto a história e cultura indígenas.

Por mais de cinco séculos os povos indígenas viram sua cultura, identidade e memória serem negligenciadas e negadas. Nesse processo de subalternização e hierarquização de culturas e modos de vida, negou-se a importância dos povos e grupos indígenas na construção e constituição da nação brasileira. Contudo, apesar da obrigatoriedade do ensino da história e cultura indígena, efetivada com a promulgação da Lei 11.645/08, faz-se importante ressaltar que a abordagem e representação desses grupos nos livros didáticos ainda ocorre, segundo Santomé (2009), de forma muito superficial, sendo necessário maior acompanhamento por parte dos órgãos competentes.

Assim, ambas as leis complementam a Lei 9.394 de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, abordando a inclusão das temáticas mencionadas no currículo oficial da rede de ensino, considerando as questões multiculturais que compõem a sociedade brasileira a partir do prisma racial e suas sobreposições econômicas, sociais e simbólicas das relações raciais, com a adoção de uma perspectiva intercultural e de respeito à igualdade e diferença nos estabelecimentos de ensino (CANDAU, 2008; COSTA, 2009).

Neste primeiro semestre de 2017 completaram-se catorze anos da Lei 10.639 e nove anos da Lei 11.645, e como educadora e pesquisadora das relações raciais, tenho consciência de que a escola é um dos principais espaços para pensar, instruir e aprender sobre a diversidade e convivência harmônica e respeitosa com as diferenças, ou seja, o espaço escolar propicia um campo fértil para o desenvolvimento das leis referidas. Entretanto, pesquisadores como Eliene Cavalheiros e Augusto dos Santos (2005); Nilma Lino Gomes (2003); Ana Lúcia Lopes (2006), dentre muitos outros/as, mostram como tem sido difícil a



implementação e efetivação de tais leis no ambiente escolar e, digo, principalmente no que tange aos âmbitos estaduais e municipais.

Este documento procura oferecer uma resposta no que concerne ao levantamento acerca do cumprimento, ou não, das diretrizes contidas no Plano Nacional de Educação integrantes do segundo grupo de metas, que diz respeito especificamente à redução das desigualdades e valorização da diversidade, caminhos imprescindíveis para a equidade, como já mencionado anteriormente. Em especial, foca-se na abordagem que os órgãos estaduais e municipais de educação vêm dedicando ao trato das relações étnico-raciais e da história e cultura afro-brasileira e indígena no ambiente escolar. É necessário que nos planos educacionais conste a efetivação dessas leis no espaço escolar, com o envolvimento de seus gestores e professores, visto que é fundamental que as populações negras e indígenas se reconheçam na cultura brasileira de forma valorizada e não excludente, como aconteceu durante séculos em função da adoção de uma matriz educacional de orientação eurocêntrica.

Urge que todos os grupos étnicos presentes na população brasileira possam se ver positivamente representados no material didático empregado na educação de todos os cidadãos, independentemente de seu pertencimento étnico-racial, sejam eles originários do continente africano, nativos, ou de ascendência asiática, e não apenas os de descendência europeia, se quisermos construir uma nação verdadeiramente democrática e antirracista, proporcionando, como aponta Cavalheiros (2005), uma educação antirracista, empenhada no combate ao racismo e suas manifestações no ambiente escolar.

Em vista do cumprimento dos objetivos detalhados no início deste relatório, primeiramente procedeu-se a um levantamento e posterior análise de todos os Planos Estaduais de Educação- PEE, a fim de se verificar a aplicabilidade das leis 10.639 e 11.645 em consonância com o que determina o Plano Nacional de Educação PNE.

### **3- Desenvolvimento da pesquisa**

Este relatório intermediário visa subsidiar um estudo sobre a aplicação das leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que versam sobre a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas escolas públicas e privadas de educação básica do país, incluindo análise comparativa entre as metodologias, estratégias e material didático-pedagógico utilizado.

- (1) Levantamento de metodologias utilizadas para a aplicação das leis 10.639 e 11.645, por meio de amostragem dos planos de educação das escolas públicas estaduais e municipais de educação básica do país, objetivando verificar se atendem ao que está proposto nessas leis.
  
- (2) Sistematizar as informações encontradas no levantamento da Atividade 1 e realizar uma análise comparativa das metodologias, estratégias e material didático-pedagógico utilizado nos planos de educação que contemplarem os dispositivos dessas leis.

Embora tivesse consciência do curto tempo para a realização desta pesquisa, e da evidente impossibilidade de visitar pessoalmente as inúmeras instituições educacionais em todo o país, acreditei que o trabalho correria com certa tranquilidade. Porém, encontrei alguns empecilhos. O primeiro deles foi com relação à plataforma do MEC responsável por abrigar e disponibilizar todos os planos estaduais e municipais de educação enviados pelas secretarias de educação dos estados e municípios para consulta pública. Ao longo do desenrolar do trabalho a plataforma estava passando por reparos, impossibilitando o acesso à mesma.

Encontrei resistência por parte de alguns estados em possibilitar o acesso a seus planos, uma vez que estes não se encontravam online, o que demandou um tempo maior de pesquisa para sua obtenção. Contudo, com a delimitação da área a ser levantada, conseguiu-se otimizar as consultas e obter-se dados bastante representativos, que serão apresentados a seguir neste relatório como guia

aprofundado das informações referentes ao tratamento dado às temáticas de que tratam as leis 10.639/03 e 11.549/08.

#### **4. Ambiente da Pesquisa**

Como relatado no parágrafo anterior, para que fosse possível a realização da consultoria foi necessária se estabelecer uma delimitação da área a ser pesquisada, trabalhando-se, assim, por amostragem em cada estado brasileiro. O território brasileiro, como é do conhecimento de todos, é dividido em cinco Regiões \_Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul – definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como exemplificado no mapa abaixo. O trabalho de coleta, análise e sistematização que resultou neste relatório seguiu o modelo de divisão regional do país, ou seja, procedeu-se à coleta dos planos de educação de todos os estados de cada região. No caso dos municípios, o processo de coleta adotado foi o de amostragem, a partir da seleção de alguns municípios com base no IDH que apresentam. A partir da análise dos planos das esferas estadual e municipais foi efetuada a sistematização dos dados levantados por regiões.

## O BRASIL E SUAS CAPITAIS



Fonte: Google.com.br

**Tabela 1: Distribuição por Regiões analisadas, em relação à aplicação das Leis 10639/2003 e 11645/2008.**

Regiões	Frequência (n)	Porcentagem (%)
Centro Oeste	13	12,4
Nordeste	36	34,3
Norte	28	26,7
Sudeste	16	15,2
Sul	12	11,4
<b>Total</b>	<b>105</b>	<b>100,0</b>

Fontes: Planos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Educação (PEE, PME e PDE). Brasil, 2015.

Devido a problemas na plataforma do MEC, os planos estaduais e a maioria dos planos municipais aqui analisados foram obtidos primeiramente por meio de pesquisas na Internet. A exceção recai sobre os estados do Amapá e Roraima, assim como seus respectivos municípios, uma vez que estes não tornaram público online os seus planos de educação. Posteriormente após o restabelecimento da plataforma do MEC, foi realizada uma nova pesquisa buscou-se analisar os planos no tocante ao efetivo cumprimento do Artigo 1º. da Lei 11.645/08 que alterou o Artigo 26 da Lei 9.394/96, Parágrafos 1º e 2º, nos quais se lê:

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras (BRASIL, 2008).

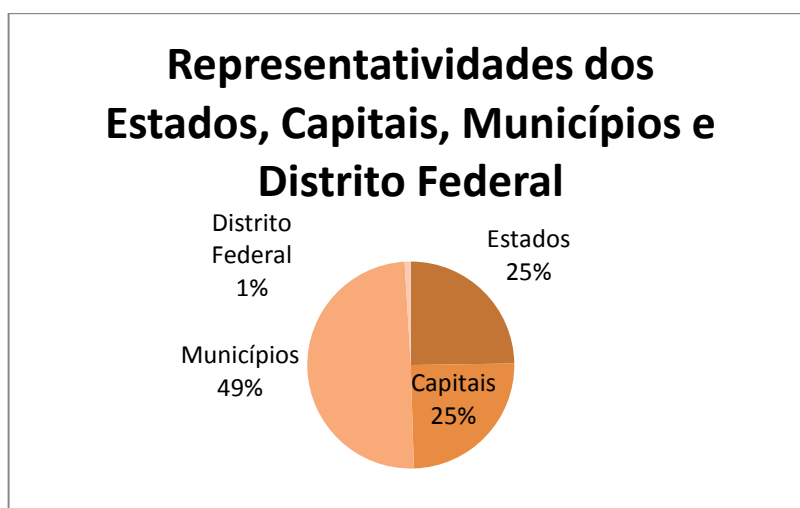
Ao se acessar os Planos Estaduais de Educação, assim como alguns Planos Municipais de Educação selecionados para amostragem, visto ser o tempo insuficiente para análise dos PME de todos os 5.570 municípios do território brasileiro, buscou-se destacar aqueles tópicos que colocam como meta a implantação das leis objeto deste levantamento bem como os planos que não estão em conformidade com as referidas leis.

**Tabela 2: Distribuição por Estados e Municípios analisados**

Estados/Municípios	Frequência (n)	Porcentagem (%)
Estados	26	24,8
Capitais	26	24,8
Municípios	52	49,5
Distrito Federal	1	1,0
<b>Total</b>	<b>105</b>	<b>100,0</b>

Fontes: Planos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Educação (PEE, PME e PDE). Brasil, 2015.

**Gráfico 2: Distribuição por Estados e Municípios analisados**



Fontes: Planos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Educação (PEE, PME e PDE). Brasil, 2015.

Optou-se por mostrar primeiramente o mapa da região abordada com tabela e gráfico com seus estados e respectivas capitais. A seguir, destaca-se a análise do plano estadual, que é seguido pela análise dos planos municipais selecionados para amostragem. A **Região Norte** é a primeira a ser abordada.

## REGIÃO NORTE



Fonte: google.com.br

### **ESTADO DE RORAIMA/RR – PEE**

O PEE de Roraima, em sua Meta 7, faz menção às duas leis em questões e acena com a adoção de ações educacionais objetivando efetivá-las em sua rede pública de ensino.

### **META 7**

7.15 - Assegurar nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

Ao se analisar os planos dos municípios selecionados para amostragem percebe-se que nem todos seguem as mesmas diretrizes do Plano Estadual. Observa-se, nesses casos, a não inclusão das leis 10.634 e 11.645 no texto.

### **Município de Boa Vista/RR – (Capital de Roraima) – PME**

#### **META 7**

7- Garantir, na vigência deste plano, que o currículo do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) assegure a implementação de conteúdos da formação básica comum de respeito aos valores culturais e artísticos, as temáticas afro-indígenas, de acordo com as leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como os direitos da criança e do adolescente, conforme a Lei nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

### **Município de Rorainópolis/RR – PME**

No Plano Municipal de Educação decimal deste município não há menção às leis 10.639 e 11.645/2008. Tampouco há referências às populações negra e indígena ou à questão da valorização da diversidade. No entanto, o texto se refere à baixa escolarização da população negra.

### **Município de Caracaraí/RR – PME**

#### **META 8**

O texto fala em elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos e em igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, porém não toca em nenhum momento na Lei 10.639, nem na Lei 11.645/2008.



## **ESTADO DO AMAPÁ/AP – PEE**

### **META 12**

12.22 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas africana, afro-brasileira e indígenas, e implementar ações educacionais, nos termos da Lei n. 10.639/2003 e da Lei n. 11.645/2008, assegurando a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) por meio de ações colaborativas com Fóruns de Educação para a Diversidade Étnico-racial, Conselhos Escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

## **Município de Macapá /AP (Capital do Estado do Amapá) – PME**

### **META 7**

7.26 - Acompanhar a efetivação dos currículos escolares, relativos aos conteúdos sobre a história, culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis n. 10.639/2003 e n. 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil, em parceria com os demais órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

## **Município de Tartarugalzinho/AP – PME**

### **META 7**

7.22 - Contribuir para garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares

nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

### **Município de Santana/AP - PME**

#### **META 7**

7.26-Garantir a permanência no currículo escolar de conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas, implementando ações educacionais nos termos das leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

### **ESTADO DO ACRE/AC - PEE**

Embora sem menção específica às leis 10.639 e 11.645, o PEE, em seu Art. 3º, desenha uma política de garantia de acesso à educação pelas populações indígenas, com direito a ensino bilíngue e em perspectiva que contempla e valoriza o sistema cultural dessas comunidades, como descrito a seguir:

b) das comunidades indígenas o direito ao acesso à escola, a valorização de suas culturas no próprio sistema educacional, o ensino bilíngue e processos próprios de aprendizagem.

c) implementar as políticas e as diretrizes de Educação das relações étnico-raciais nas práticas escolares e no cotidiano da sociedade brasileira, visando a democratização da igualdade racial e da justiça social.

### **Município de Rio Branco/ AC- (Capital do Acre) PME**

#### **META 1**

1.12. Promover até o vigésimo quarto mês após a aprovação deste PME a revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos das creches e pré-escolas para assegurar a aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e sua avaliação institucional, considerando: a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Igualdade Racial, o Plano Nacional da Educação (PNE), a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para assegurar o cumprimento das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, a Política Nacional de Educação Bilíngue para Surdos/as, a Política Nacional de Educação Ambiental, o Plano Nacional de Política para as Mulheres.

### **Município de Feijó/AC – PME**

#### **META 7**

7.24. Garantir nos currículos escolares da rede municipal conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das leis nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003 e lei nº 11.645 de 10 de março de 2008, étnico-racial, conselhos escolares, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio das ações colaborativas com fóruns municipais de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

### **Município Cruzeiro do Sul/AC – PME**

#### **META 20**

Na meta 20 há referência à antiga Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com vistas a atender suas demandas educacionais com padrão de qualidade nacional, ignorando as leis 10.639 e 11.645.

### **ESTADO DE RONDÔNIA/RO – PEE**

### **OBJETIVOS E METAS - 3.3**

13. - Implementar em 100% das escolas das redes de ensino, até 2012, as Leis Nº 10.639/03 e Nº 11.645/08 para a educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

18. Garantir a partir de 2011, a 100% das populações Indígenas, Quilombolas e Ribeirinhas, a oferta de educação específica e diferenciada conforme Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

### **Município de Porto Velho/RO (Capital de Rondônia) PME**

#### **META 2**

2.5- Orientar as escolas no processo de reorganização de seu Projeto Político-Pedagógico, desde o primeiro ano da vigência do PME, o cumprimento das Leis Nº 10.639/03 e Nº 11.645/08, que tratam da Educação das Relações Étnico-Raciais e Indígenas para o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

### **Município de Ji-Paraná/RO –PME**

#### **META 7-**

7.12 – Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a História e a Cultura Afro-Brasileira e Indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008.

### **Município de Colorado do Oeste/RO - PME**

#### **META 7**

7.8 - Garantir o cumprimento da Lei nº 10.639 de 2003 e da Lei nº 11.645 de 2008, que garantem o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, por meio de ações colaborativas com órgãos de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares e equipes pedagógicas, e com a sociedade civil em geral.

## **ESTADO DO AMAZONAS/AM - PEE**

### **META 7**

7.19- Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

## **Município de Manaus/AM (capital do Amazonas) PME**

### **META 7**

7.27 - Efetivar de forma interdisciplinar o cumprimento nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil, inserida no planejamento escolar.

## **Município de Maués/AM – PME**

### **META 7**

7.19 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

### **Município de Bureri/AM – PME**

#### **META 4**

4.2 – O texto menciona a Lei 9.396/96, mas ignora as leis 10.639 e 11.645, como observado no tópico abaixo.

Promover, no prazo de vigência deste PME, em Instituições Públicas e em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, a universalização do atendimento em Estimulação Precoce, às crianças com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento na faixa etária de 0 a 3 anos, bem como atendimento diferenciado às crianças que apresentam precocidade em seu desenvolvimento, conforme parágrafo 3º do artigo 58 da Lei 9396/96.

### **ESTADO DO TOCANTINS/TO – PEE**

#### **META 23**

23.21. Divulgar e garantir a aplicação dos conteúdos específicos relativos à cultura afrodescendente e indígena do Brasil e do Tocantins, nos termos da Lei Federal no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei Federal no 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil.

## **Município de Palmas/TO (capital do Tocantins) – PME**

O Plano não cita diretamente as leis 10.634 e 11.645, mas o Art. 3, ponto II destaca a necessidade de superação das desigualdades educacionais com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação da discriminação educacional e do analfabetismo. .

## **Município de Araguaína/TO – PME**

### **META 3-**

3.15 - Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, as diretrizes referenciais curriculares nacionais, de maneira a assegurar a formação básica comum e, especialmente no ensino médio a respeito dos valores humanos e em relação aos povos indígenas do Tocantins, nos currículos do ensino fundamental, em consonância com as Leis nos 10.639/2003 e 11.645/2008.

## **Município de Gurupi/TO - PME**

### **META 19-**

19.16 - Divulgar e garantir a aplicação dos conteúdos específicos relativos à cultura afrodescendente e indígena do Brasil e do Tocantins, nos termos da Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com Fóruns de Educação para a diversidade étnico-racial, Conselhos Escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil.

## **ESTADO DO PARÁ/PA - PEE**

### **META 23-**

23.21. Divulgar e garantir a aplicação dos conteúdos específicos relativos à cultura afrodescendente e indígena do Brasil e do Tocantins, nos termos da Lei Federal no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei Federal no 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil.

### **Município de Belém/PA (Capital do Pará) PME**

#### **META 16-**

16.2 articular com as IES públicas e privadas, com vistas à oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e ou à distância, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígena, educação no campo, educação escolar quilombola, a partir do primeiro ano de vigência do PME. OBS - Esta meta é a única do PME a fazer referência à educação indígena e quilombola, sem, contudo, fazer referência direta às leis 10.639 e 11.645.

### **Município de Oriximiná/PA – PME**

4.5 - Mais recentemente esse arcabouço jurídico-normativo é acrescido da Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a LDB “Para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura afro-brasileira”. Com intuito de viabilizar a lei, são elaboradas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, aprovada pelo Conselho Nacional de educação, em 10 de março de 2004.

OBS – Neste município, o plano municipal faz menção apenas à Lei 10.639, ignorando a Lei 11.649, estando, assim, em desacordo com as exigências legais.

### **Município de Parauapebas – PME**



## **META 2**

2.6 – Manter programas de formação de pessoal especializado, de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para educação escolar nas comunidades indígenas.

2.15 – Garantir a formação continuada em serviço dos profissionais de educação (professores e coordenadores), visando à reflexão sobre a prática pedagógica, à construção do conhecimento.

2.21 - Implementar a temática histórico-cultural afro-brasileira, em cumprimento à Lei 10.639/2003, nas Propostas Curriculares das escolas no prazo de dois anos, a partir da vigência deste PME.

## **META 5-**

5.20 – Garantir os conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei n. 10.639/03 e da Lei 11.645/08, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselheiros escolares pedagógicos e com a sociedade civil.

## **A Região**

A Região Norte do Brasil é constituída pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, e é a maior das regiões brasileiras em extensão territorial. Sua população, bastante heterogênea, é largamente constituída por mestiços, descendentes de indígenas e brancos ou de indígenas e negros. No início do século XX a região, sobretudo os estados do Acre e Amazonas, recebeu grande leva de migrantes nordestinos. A estes, décadas mais tarde, se juntaram migrantes do Sul e do Sudeste, principalmente gaúchos, catarinenses e paraenses, além de, em menor número, paulistas. A região conta

ainda com africanos, europeus e asiáticos. Nos últimos anos alguns estados registram também a chegada de haitianos. (Wikipédia, 2017).

Os Estados do Pará e Tocantins são os que detêm o maior número de afrodescendentes, sendo as capitais Belém e Palmas as que concentram a maior parte desse segmento populacional. Sendo assim, a região necessita de um PEE e de PMEs que abranjam sua diversidade cultural e racial/étnica, afinal a diversidade humana é infinita e precisa ser valorizada, como bem nos sugere Oliveira (2010), de forma a possibilitar ao professor meios para trabalhar com a interculturalidade e o combate ao racismo no tocante às Leis 10.639 e 11.645.

Porém, ao se proceder ao levantamento das metodologias utilizadas para a aplicação das Leis 10.639 e 11.645, por meio das amostras dos planos selecionados, fica evidenciado que a maioria dos municípios optou por simplesmente seguir o modelo do Plano de Educação dos seus estados, sem a preocupação de desenhar planos de acordo com suas especificidades populacionais. Em todos os planos analisados, a referência às leis - quando há - é feita de forma superficial e /ou introdutória, em geral contida em apenas um parágrafo.

Não há detalhamento das estratégias a serem adotadas para a implantação das medidas. Como a análise foi feita a partir do estabelecido nos planos estaduais e na mostra de alguns planos municipais não é possível relatar como tem sido aplicado o conteúdo das duas leis pelos professores nas unidades de ensino, ou mesmo se estes estão, de fato, sendo aplicado como uma política da unidade escolar ou se apenas a partir de motivação individual por parte de alguns profissionais da Educação. Vale ressaltar que os planos municipais dos municípios de Belém e Oriximiná descumprem a lei.

## REGIÃO NORDESTE



Ref. Google.com.br

### ESTADO DO MARANHÃO/MA - PEE

#### META 7

7.11 - Produzir, adquirir e distribuir materiais didáticos e paradidáticos específicos e regionais, referentes à educação em direitos humanos, as relações de gênero, étnico-raciais e à diversidade sexual, educação ambiental, cultura na escola, educação fiscal para todas as escolas estaduais.

7.12 - Implementar as Leis 10.639/03 e 11.645/08 em todas as escolas da rede estadual.

7.13 - Fortalecer o Fórum Estadual de Diversidade Étnico-racial do Maranhão.

## **Município de São Luiz/MA (Capital de Maranhão) – PME**

### **META 6**

6.10 - Implementar, no currículo da Rede Municipal de Ensino, a aplicação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 que tratam da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena e a lei 11.769/2008 que estabelece a obrigatoriedade do ensino de música nas escolas de educação básica.

## **Município de Imperatriz/MA – PME**

### **META 7**

7.16 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

## **Município de Açailândia/MA – PME**

As leis 10.634 e 11.645 não estão presentes em nenhuma das metas para os dez anos de duração do PME, sendo, portanto, ignorada a obrigatoriedade da inclusão das mesmas. Contudo, no ponto 12.10 pode-se ler a seguinte redação: Garantir ações afirmativas de inclusão e de assistência estudantis dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de Educação Superior.

## **ESTADO DA PARAIBA/ PB - PEE**

#### **META 14**

14.4. Efetivar com a colaboração da União e dos municípios o cumprimento das leis 10.639/2003 e 11.645/2008 que determinam a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas públicas e privadas.

#### **Município de João Pessoa/PB (capital da Paraíba) – PME**

#### **META 18**

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, como estabelece o Artigo 96 da Lei nº5.227/2004, estabelece a todas as instituições de Ensino do Sistema Municipal de Educação de João Pessoa a obrigatoriedade da ampliação da carga horária de História para quatro horas semanais, para atender a Lei nº10.639/03.

#### **META 19**

19.2 – Elaborar, adquirir e distribuir o material didático relacionado aos povos afrodescendentes, indígenas e ciganos (que atendam e valorizem as especificidades artísticas, cultural das comunidades remanescentes, religiosas e locais) junto aos CREIS e às Escolas de Educação Infantil, Fundamental e EJA do Município de João Pessoa.

OBS: Não há menção específica à Lei. 11.645.

#### **Município de Cabedelo/PB – PME**

#### **META 14-**

14.1.2 - Igualar a escolaridade média entre negros e não negros e indígenas e não indígenas declarados ao IBGE, até o final do decênio.

### **14.1.3 Estratégias**

I- Incluir na educação de jovens e adultos, cursos de capacitação profissional nas diversas áreas, oferecendo aos alunos negros e não negros, indígenas e não indígenas o acesso ao conhecimento profissional;

II- Garantir o acesso dos docentes à formação em História e cultura afro-brasileira e indígena, em cumprimento às Leis 10.639/03 e 11.645/08;

Obs: Não informa a implementação das Leis, 10.639/03 e 11645/08.

### **Município de Campina Grande/PB – PME**

#### **META 2**

2.7 – Garantir a oferta de anos iniciais do ensino fundamental para as populações do campo, quilombola, indígena e itinerantes em sua própria comunidade, considerando as recomendações das Leis 10.639/03 e 11.645/08, o Estatuto da Igualdade Racial e a III Conferência de Igualdade Racial.

### **ESTADO DE PERNAMBUCO/ PEE**

#### **META 4**

4.1. Consoante com a prescrição constitucional, a LDBEN, com redação dada pela Lei nº 10.639/2003, tornou obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio oficiais e particulares. Nessa perspectiva, a implantação do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira exigirá o acompanhamento do Conselho Estadual de Educação e dos Conselhos Municipais de Educação, junto às entidades do movimento negro, os quais deverão observar a evolução da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e

Africana, dentro do regime de colaboração e autonomia, dando importância aos planejamentos, sem omitir a participação dos interessados, definindo medidas urgentes nos cursos de formação de professores e incentivando a construção e a divulgação de conhecimentos, o desenvolvimento, a pesquisa e o envolvimento comunitário nas questões étnico-raciais.

### **Educação Indígena**

Quanto às escolas não indígenas, cabe-lhes desenvolver estratégias pedagógicas voltadas a promover e valorizar a diversidade cultural, com base no que está assegurado na LDB, em seu artigo 26, alterado pela Lei 11.645/2008.

### **Município do Recife/PE (Capital da Pernambuco) – PME**

#### **META 7**

7.17 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira, recifense, pernambucana e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

### **Município do Cabo de Santo Agostinho/PE – PME**

#### **META 8-**

8.10 - Garantir a participação dos Movimentos Sociais Negros, na definição de planos, programas e conteúdos realizados pela Secretaria Municipal de Educação – SME, como elemento para implantação das Leis nº 10.639/03, 11.645/2008 e da Lei Municipal nº 2.350/2006.

8.11 - Apoio sistemático da Secretaria Municipal de Educação – SME aos professores para a elaboração de planos, projetos e seleção dos conteúdos e métodos de ensino, com foco na história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e a educação das relações étnico-raciais, a partir da promulgação da Lei deste Plano.

8.12 - Promover formação continuada no município para os professores da Rede Municipal de Ensino com foco na educação não sexista, de gênero, diversidade sexual e cultura religiosa, bem como em história e cultura africana, afro-brasileira e indígena.

### **Município de Olinda/PE – PME**

#### **META 7-**

7.19. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.21. Estabelecer parcerias e desenvolver propostas pedagógicas específicas da educação escolar, para as escolas do campo, comunidades indígenas e quilombolas, existentes no território municipal, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.

### **ESTADO DO PIAUÍ/PI – PEE**



### **META 3-**

Inclusão no currículo oficial das redes públicas e privadas de ensino da obrigatoriedade do ensino dos conteúdos de história e da cultura afro-brasileira e africana, Lei nº 10.639/03 de 09.01.2003.

Diretrizes curriculares nacionais para o ensino de História e cultura afro-brasileira e indígena – Lei nº 11.645, de 10.03.2008; Regulamentação do Programa Diversidade na Universidade – Decreto nº 4.876, de 12.11.2003.

### **Município de Teresina/PI – (Capital do Piauí) PME**

#### **META 7**

7.24 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis Federais nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.25 - Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural.

### **Município de São João do Piauí/PI – PME**

#### **META 7**

7.22 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se

a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.24 - Desenvolver no município currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com as diretrizes nacionais.

### **Município de Parnaíba - PME**

#### **META 3**

3.17. Assegurar a realização permanente de ações educativas alinhadas às determinações das Leis nos. 10.639/2003 e 11.645/2008 que tornam obrigatório o ensino da História e cultura africana e afro-brasileira no currículo escolar com ênfase nas disciplinas de História, Arte e Literatura, objetivando a educação para as relações étnico-raciais;

3.19. Assegurar até 2018 a aquisição de materiais didáticos e paradidáticos que abordem a História e Cultura Afro-brasileira e Africana como forma de promover a educação das relações étnico-raciais. OBS: O item acima deixa de lado a população indígena.

### **ESTADO DE ALAGOAS/AL – PEE**

#### **META 7**

7.25 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais,

por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial e indígena, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

### **Município de Maceió/AL (capital de Alagoas) - PME**

#### **META 1**

No quesito Educação para a Promoção da Igualdade nas relações Étnico-raciais, o PME de Maceió, pg. 67 afirma: é importante destacar que não se trata de mudar um foco etnocêntrico marcadamente de raiz europeia por um de raiz africana, mas de ampliar o foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, racial, social e econômica brasileira. Nessa perspectiva, cabe às Escolas incluir no contexto dos estudos e atividades, que proporciona diariamente, também as contribuições histórico-culturais dos povos indígenas e dos descendentes de asiáticos, além das de raiz africana e europeia.

Assim, é preciso garantir, em Maceió, nos currículos escolares a inclusão dos conteúdos sobre Educação para as Relações Étnico-raciais, e Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Afro-alagoana, Africana e Indígena, e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, da Lei Estadual nº. 6.184/2007, da Resolução nº. 01 de 17 de junho de 2004, e do Parecer CNE/CP nº. 003/2004, de 19/04/2004, do Conselho Nacional de Educação e ainda do Parecer 639/2010 e da Resolução nº 82 de 22 de novembro de 2010 do Conselho Estadual de Educação, que estabelecem para Alagoas as respectivas diretrizes curriculares e orientações pedagógicas, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

### **Município de Campo Alegre/AL – PME**

#### **META 7**

7.24. Garantir, na Proposta Curricular e no Projeto Político Pedagógico – PPP, a aplicação de conteúdos sobre o Ensino da História da África e História e Cultura Afro-Brasileira e indígena e implementar ações educacionais, nos termos das leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de Educação para a Diversidade Étnico- Racial (ERER).

### **Município de Arapiraca/AL- PME**

#### **META 10**

10.2 - Garantir a criação de condições políticas, pedagógicas e, em especial financeiras, para a efetivação do Plano Municipal de implementação da Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Lei nº 10.639/2003), no âmbito do sistema municipal de ensino.

OBS: Este plano municipal não trabalha com a Lei 11.645.

### **ESTADO DA BAHIA/BA – PEE**

#### **META 7-**

7.13) - Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena, incluindo a dos povos ciganos, assegurando-se o cumprimento das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação e grupos étnico-raciais, conselhos escolares, equipes pedagógicas e representantes da sociedade civil;

#### **META 15-**

15.8 - Consolidar ações de natureza interinstitucional que reforcem os objetivos da Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e da Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, com inclusão curricular dos objetos a que se referem essas leis, em articulação com os sistemas de Educação Básica.

### **Município de Salvador/BA – PME**

#### **META 8-**

8.6 - Estimular a oferta de cursos de formação continuada para professores, abordando a História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, considerando a necessidade de novas abordagens e especificidades dos segmentos populacionais envolvidos na correção de fluxo, em parceria com a Secretaria da Reparação.

8.7 - Implementar programas de aperfeiçoamento e sensibilização de profissionais de educação, por meio de eventos específicos para a desconstrução do racismo e da intolerância religiosa, em permanente colaboração interfederativa e as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, objetivando a consolidar o apoio à aprendizagem. OBS: O plano aborda a temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, porém não se refere diretamente às leis 10.639 e 11.645.

### **Município de Vitória da Conquista/BA – PME**

#### **META 1**

1.18. Fornecer, conforme a demanda das instituições de Educação Infantil, municipais e conveniadas, brinquedos, jogos educativos, móveis, livros de literatura infantil, materiais pedagógicos e audiovisuais, que desenvolvam a aprendizagem, incentivem o conhecimento e o respeito às diferenças entre brancos, negros, indígenas e pessoas com deficiência e transtornos mentais, garantindo formação específica para os profissionais da educação, para uso dessas ferramentas.

1.38. Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na Educação Infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

### **META 3**

3.21. Criar mecanismos de implementação das Leis n.º 10.639 e 11.645, de forma transdisciplinar na educação das relações étnico-raciais e do ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena.

### **Município de Ilhéus/BA – PME**

### **META 1**

#### **ESTRATÉGIAS:**

1.0 - Assegurar a acessibilidade, permanência, acompanhamento e monitoramento de todas as crianças indígenas de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade nos espaços de educação a serem construídos nas comunidades Indígenas Tupinambá de Olivença, Ilhéus.

1.8 - Adequar o currículo da Educação Infantil às demandas das Lei 10.639/2003, 11.645/2008 e às diversidades de modo geral, em todas as Unidades de Ensino, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

### **META 5-**

5.2 - Adequar o currículo do Ensino Fundamental às demandas das Lei 10.639/2003, 11.645/2008 em todas as Unidades de Ensino.

### **META 8-**

8.4 - Adequar o currículo da Educação de Jovens e Adultos às especificidades da modalidade, às demandas da Lei 10.639/2003, 11.645/2008 e as questões de gênero em todas as Unidades de Ensino.

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN - PEE**

### **META 1**

Garantir e assegurar até 2025 a implementação de 90% das políticas públicas inclusivas e afirmativas, integradas aos Programas e Ações do Sistema Educacional do Estado do RN, em sintonia com as políticas nacionais, com vistas a contribuir para o enfrentamento das desigualdades sociais, contemplando as especificidades econômicas, culturais, éticas, históricas e sociais, na perspectiva de promoção de todas as formas de igualdade e equidade.

### **Estratégias**

3 – Implementar políticas de formação inicial e continuada em direitos humanos para os profissionais da educação, observando o que determinam as leis 10.639/2003 e 11.645/2008, garantindo a aprendizagem da língua brasileira de sinais, do sistema de leitura e escrita em braile e a discussão e inclusão de pessoas com Deficiências, Transtornos Globais de Desenvolvimento e Altas Habilidades, Transtornos Funcionais e Dificuldades de Aprendizagem.

### **META 5**

Garantir a efetivação das Leis nº 10. 639/2003 e 11.645/2008, que tratam do ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, por meio de ações colaborativas com conselhos municipais de educação, fóruns, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.

## **Município de Natal/RN (capital do Rio Grande do Norte) PME**

### **META 7**

7.10 - Utilizar tecnologias educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, respeitando as especificidades do educando, da educação especial e valorizando as práticas culturais afro-brasileira e indígena. OBS: Ao contrário do Plano Estadual de Educação, o Plano de Educação do Município de Natal não trabalha com as leis 10.639 e 11.645.

## **Município de Parnamirim/RN – PME**

### **META 7**

7.26 - Garantir, na proposta curricular e no PPP, a inclusão dos conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

## **Município de Mossoró/RN – PME**

### **META 7**

7.30 -Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis Federais nos 10.639/2003, e 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com



fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

## **ESTADO DO CEARÁ/CE – PEE**

### **META 7**

7.15 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com instituições de Ensino Superior, fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.16 - Respeitar e incentivar a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantindo a preservação da identidade cultural de populações do campo, indígenas, quilombolas e demais povos tradicionais, por meio de organizações pedagógicas e de gestão que considerem as práticas socioculturais de tais grupos, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto no Decreto nº7.352, de 4 de novembro de 2010.

## **Município de Fortaleza/CE (capital do Ceará) PME**

### **META 2**

2.22 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira, africana e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-

racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil e com aquisição de materiais didáticos – pedagógicos relacionados à temática.

### **Município de Crato/CE – PME**

#### **META 7**

7.16 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas local, afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

### **Município de Juazeiro do Norte**

#### **META 7-**

7.26 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileiras e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das leis nº 10.629, de 9 de janeiro de 2003, 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a execução das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares e equipes pedagógicas.

### **ESTADO DE SERGIPE/SE – PEE**

#### **META 7-**

7.24- Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos

10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, fomentando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26- Implantar currículos e propostas pedagógicas específicas, com a participação das comunidades envolvidas, para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) estudantes (as) com deficiência, preservando as características ambientais da comunidade na qual a escola está inserida, com o acompanhamento dos fóruns de educação.

### **Município de Aracaju/SE – PME**

#### **META 7**

7.25 –Garantir, nos currículos escolares e projetos pedagógicos, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileiras e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis n. 10.639 e de 9 de janeiro de 2003, e n. 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.26 – Assegurar que as políticas públicas educacionais dos sistemas de ensino sejam orientadas para mobilizar famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os

propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social.

### **Município de São Cristóvão/SE – PME**

#### **META 7-**

7.21 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e a cultura afro-brasileira, nos termos das Leis 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

### **Município de Estância/SE – PME**

#### **META 6-**

6.26 – Garantir obrigatoriedade nos currículos escolares sobre a história e as culturas afro-brasileiras e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das leis n. 10.639 de 9 de janeiro de 2003, e lei 11.645, de 10 de março de 2008, as resoluções n. 08 de 20 de novembro de 2012, e n. 05 de 22 de junho de 2012, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil, normatizando a operacionalização no Conselho Municipal de Educação de Estância – CONMEE, imputando responsabilidade civil e administrativa aos que descumprirem a presente estratégia, a partir do primeiro ano de vigência deste plano.

6.28 – Regulamentar e implementar currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas quilombolas e do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o

fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência até o final do primeiro ano de vigência do PME.

## **A Região**

A Região Nordeste é, dentre as cinco regiões brasileiras, a que possui o maior número de estados, sendo nove no total. São eles: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe. Três grupos raciais/étnicos contribuíram para a formação do povo nordestino, os indígenas, o branco e o negro. Ocorreu uma alargada miscigenação racial e cultural que se tornou o pilar da composição populacional desta região. Porém, essa mistura de raças não se deu de maneira uniforme, ocorrendo concentrações de certos grupos étnicos em determinados estados. Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, por exemplo, são estados com maioria branca em suas populações, ao passo que Bahia, Maranhão e Piauí têm populações majoritariamente negras. As populações indígenas distribuem-se entre Maranhão, Bahia e Paraíba.

Observa-se, nesta região, que a maioria dos estados e municípios, diferentemente do verificado na Região Norte, apresenta um comprometimento maior com a implementação das leis 10.639 e 11.645. Todavia, ao longo da análise, nota-se que na quase totalidade de planos cumpre a obrigatoriedade de incluir nos planos as leis 10.634 e 11.645, sem desenvolver uma articulação no intuito de capacitar os professores.

Foi observado, que apenas os estados do Maranhão e da Paraíba apontam, em seus PEE, estratégias para efetivação das leis em suas redes de ensino, dentre as quais, o fomento à produção de material didático e pedagógico para suporte para que os professores trabalhem com os conteúdos propostos pelas leis 10.639 e 11.645. Os estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe propõem formação continuada para os professores. Quanto aos municípios, apenas Cabedelo (PB), Cabo de Santo Agostinho (PE) e Salvador (BA) propõem formação continuada de forma a capacitar seus professores para trabalharem com as leis supracitadas.

## REGIÃO CENTRO – OESTE



Fonte: Google.com.br

## ESTADO DO MATO GROSSO/MT – PEE

### META 15

15 – Oferecer cursos de formação continuada sobre História e Cultura Afro-Brasileiras e Relações Étnico-Raciais e Indígenas aos profissionais da educação e de maneira específica aos professores das redes pública e privada que atuam nas disciplinas referidas nas Leis Federais nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008.

16. Oferecer formação continuada aos profissionais da educação pública e privada referente a gênero, sexualidade e orientação sexual, dentro do segmento diversidade, visando o enfrentamento do sexismo e da homofobia/lesbofobia/transfobia na perspectiva dos direitos humanos.

## **Município de Cuiabá/MT - Capital de Mato Grosso- PME**

### **META 8**

Manter e ampliar a execução das Políticas de Educação Inclusiva, que respeite a diversidade nas unidades educacionais do sistema municipal de ensino, durante vigência do plano.

8.3 – Implementar ações pedagógicas que garantam a obrigatoriedade da História e Cultura Afro-brasileira e indígena, conforme determinam as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, respectivamente durante a vigência deste plano.

## **Município de Rondonópolis/MT – PME**

### **META 1**

1.10 - Garantir a inclusão nos currículos e programas nos cursos de formação de profissionais da educação de temas específicos da história, da cultura, do conhecimento, das manifestações artísticas e religiosas do seguimento afro-brasileiro, das sociedades indígenas e dos trabalhadores rurais e suas contribuições na sociedade brasileira, conforme as leis 10.639/03 e 11.645/08 e outras.

## **Município de Várzea Grande/MT – PME**

### **META 12-**

Definir políticas públicas para implementação de Educação das Relações Étnico-Raciais, imediatamente à aprovação deste Plano, em consonância com as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional conforme alterações da Leis n. 10.639/03 e 11.645/08.

12.5 – Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre história e cultura afro-brasileira e indígena, conforme as leis n. 10.639/3 e 11.645/08.

12.6 – Elaborar e divulgar as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações e ensino-aprendizagem de História e Cultura Afro-Brasileira, Africanas e Indígenas.

## **ESTADO DE GOIÁS/MT - PEE**

### **META 2**

2.3 – Garantir o acesso a materiais específicos de alfabetização que contemplem os estudantes das escolas do campo, quilombolas, indígenas, populações itinerantes e às crianças com necessidades especiais.

2.17 – Garantir a inclusão dos conteúdos referentes à História e Cultura e contribuições dos Afrodescendentes e Indígenas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, em Artes, Literatura e História (Leis federais nºs 10.639/2003 e 11.645/2008).

### **META 4**

4.11 – Implementar nos currículos escolares ações educacionais efetivas que visem cumprir as Leis federais nºs 10.639/2003 e 11.645/2008, assegurando a inserção da cultura Afro-brasileira e Indígena e suas diretrizes curriculares envolvendo diferentes setores e órgãos da sociedade.

## **Município de Goiânia/Go – Capital do Estado de Goiás – PME**

### **META 3**

3.20 – Garantir a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio e das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, como estratégia de resgate de promoção da igualdade afro-brasileira e indígena.



3.21 – Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, e promoção da igualdade racial.

### **Município de Catalão/GO – PME**

Obs. O município, em seu Plano Municipal de Educação, não faz nenhuma referência às leis 10.639/03 e 11.645/08, descumprindo a obrigatoriedade da inclusão das mesmas nos planos de educação.

### **Município de Valparaíso de Goiás/GO – PME**

#### **META 7**

7.22- Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira, indígenas, e implementar ações educacionais, nos termos das Leis n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais; por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a variedade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.23 – Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantir: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural;

**Formação** - Oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais de educação e o atendimento em educação especial.

### **DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA – PDE**

#### **META 2**

2.46 – Assegurar que a educação das relações étnico-raciais e a educação patrimonial sejam contempladas conforme estabelecem o art. 26-A da LDB (Leis federais nº 10.639, de 2003, e nº 11.645, de 2008), o Parecer CNE/CP 003/2004 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações Étnico-Raciais e para Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; e a Lei nº 4.920, de 2012. 2.47 – Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão. 2.48 – Ofertar política de formação na área de educação em direitos humanos e diversidade.

### **META 3**

3.8 – Assegurar que a educação das relações étnico-raciais e a educação patrimonial sejam contempladas conforme estabelecem o art. 26-A da LDB (Leis federais nº 10.639, de 2003, e nº 11.645, de 2008), o Parecer CNE/CP 003/2004 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e a Lei nº 4.920, de 2012, fomentando políticas de promoção de cultura de direitos humanos no ensino médio, pautada na democratização das relações, na valorização da família e na convivência saudável com toda a comunidade escolar.

### **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL/MS – PEE**

Obs: Não se encontrou, no Plano Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul, referências à implementação das Leis 10.639 e 11.645. Nas metas 7 e 12, o texto faz menção à temática da diversidade étnico- racial.

### **META 7**

7.37 – Contribuir para a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, movimento social negro, lideranças educacionais indígenas e com a sociedade civil, na vigência deste PEE-MS.

## **META 12**

12.11 - Estabelecer políticas de redução de desigualdades étnico-raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, povos do campo, povos das águas, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras, a partir da vigência do PEE-MS.

## **Município de Campo Grande/MS – Capital de Mato Grosso do Sul – PME**

### **META 7**

7.25 - Assegurar nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena.

7.25.1- Implantar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, conselhos deliberativos, equipes pedagógicas promovendo diálogos entre todas as áreas do currículo e a sociedade civil.

7.26 - Implantar e implementar políticas de educação escolar, com vistas a atender as populações tradicionais, populações itinerantes, comunidades indígenas, quilombolas e negras, articulando os ambientes escolares e comunitários.

## **Município de Três Lagoas/MS - PME**

Ao longo de todo o plano não constam referências às leis 10.639 e 11.645

## **Município de Dourados/MS – PME**

### **META 7**

7.25 - Garantir conteúdo da história e cultura afro-brasileiras e indígenas e da cultura sul-matogrossense nos currículos, e implementar ações educacionais no município, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

### **A Região**

A Região Centro-Oeste é composta pelo Distrito Federal, onde se situa Brasília, a capital do Brasil, e pelos estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Com a mudança da capital federal do Rio de Janeiro para Brasília, em 1960, houve uma grande mudança na região. O aumento da população e a construção de estradas e ferrovias foram intensos. Atualmente, a taxa de urbanização da região é superior a 81%. Sua área total é de 1.612.077,2 km<sup>2</sup>, sendo a segunda maior região brasileira em território. Goiás é o estado mais populoso, seguido do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul. O Distrito Federal possui número de habitantes parecido com todo o Estado do Mato Grosso do sul. (Geografiaopinativa.com.br).

Observou-se que os estados e municípios além de incluírem em seus planos as leis 10.639 e 11.645, vão além, propondo em seus objetivos cursos de formação continuada para os profissionais de educação, ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares e equipes pedagógicas. Asseguram o acesso a materiais específicos de alfabetização que contemplem os estudantes das escolas do campo, quilombolas, indígenas; e acenam com a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial.

As ações previstas nos planos garantem, assim, a qualificação dos profissionais da área, capacitando-os para implementar e desenvolver, de forma efetiva, as leis 10.639 e 11.6345. Nesse sentido, percebe-se na região um empenho e compromisso efetivo com as referidas leis, bem como compromisso com a população, no intuito de sanar e ou diminuir a discriminação, racismo e exclusão sofridos pelas populações afro-descendentes e indígenas. A exceção, na Região, é o Estado do Mato Grosso do Sul e os municípios de Três Lagoas e Catalão, que não tratam das leis em seus planos estadual (PEE) e municipais, respectivamente.

## REGIÃO SUDESTE



Fonte: Google.com.br

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/ES - PEE

#### META 7-

7.26 -Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis 10.639, de 09.01.2003, e 11.645, de 10.03.2008, assegurando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.27 – Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: a sustentabilidade e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo.

#### **Município de Vitoria/ES – PME**

#### **META 7**

7.17 - Garantir os conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos currículos e nas ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil.

7.18 – Mobilizar as famílias e os setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos (as) e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

#### **Município de Serra/ES – PME**

## **META 7**

7.3) Implementar, nos currículos escolares e em todos os níveis e modalidades de ensino, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e das comunidades tradicionais, assim como ações educacionais, nos termos das Leis Federais nºs 10.639/2003 e 11.645/2008, bem como as prerrogativas da Lei Estadual nº 7.723/2004, das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de História e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Resolução 1, de 17/03/2004 – CNE/CP) por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, prevenindo a reprovação e evasão motivada por preconceito ou quaisquer forma de discriminação.

## **Município de Cariacica/ES – PME**

### **META 7**

7.19 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

## **ESTADO DE MINAS GERAIS/MG – PEE**

### **META 7**

7.26 – Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileiras e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de

ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.28 – Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os estudantes com deficiência.

### **Município de Belo Horizonte/MG – Capital de Minas Gerais – PME**

#### **META 7**

7.25 - Manter permanente diálogo com instituições de ensino, gestores educacionais, movimento negro e sociedade civil organizada para a implementação das Leis Federais n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008.

7.27 - Mobilizar a comunidade escolar, promovendo ações de comunicação sobre as relações étnico-raciais, com destaque para a realização de campanhas e peças publicitárias de divulgação das Leis Federais n.º 10.639/03 e 11.645/08 e de combate ao preconceito racial, à discriminação racial e ao racismo nos meios de comunicação, em todas as dimensões.

7.29 - Promover, em regime de colaboração, a formação continuada de professores da educação básica que atuam em escolas que atendam as comunidades remanescentes de quilombos, observando o disposto na Resolução CNE/CEB nº 8/2012;

7.32 - Assegurar, em regime de colaboração, a formação inicial e continuada aos professores e profissionais da educação básica para a incorporação dos conteúdos da cultura afro-brasileira, africana e indígena e o desenvolvimento de uma educação para as relações étnico-raciais;



## **Município de Uberlândia/MG – PME**

### **META 2. Diretriz XI**

1- Fazer cumprir, no âmbito de todas as unidades de ensino do Município de Uberlândia, as Leis Federais n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e n. 11.645, de 10 de março de 2008, que alteram a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelecem a obrigatoriedade do estudo da História e Culturas Afro-brasileiras e Indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, público e privado, oferecendo suporte de material didático e capacitação profissional.

3 – Propor metodologias de forma interdisciplinar que garantam uma aprendizagem significativa acerca do proposto nas Leis Federais n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e n. 11.645, de 10 de março de 2008, que alteram a Lei n.9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4- Estimular práticas de conscientização que valorizam a identidade afro-brasileira e indígena que envolvam a comunidade escolar.

## **Município de Contagem/MG – PME**

### **META 7**

7.23 – Garantir aos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis n. 10.639/2003 e 11.645/2008, assegurando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselheiros escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

### **META 8**

8.1 – Manter e fortalecer o processo de implementação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 no Município, por meio de programas já existentes e outros,

considerando as orientações do Plano nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e para Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana, Educação Indígena e Cigana.

8.6 – Estimular a criação e a distribuição de materiais didáticos, em parceria com os governos municipal, estadual e federal, além da iniciativa privada e movimentos sociais, que recuperam a história dos congados, das comunidades tradicionais e povos de matriz africana, cigana e indígenas para utilização na implementação das Leis 10.635/2003 e 11/645/2008.

## **ESTADO DE SÃO PAULO/SP – PEE**

### **META 7**

7.23. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.25. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.

## **Município de São Paulo/SP – PME**

### **META 3**

3.21. Promover ações contínuas de formação da comunidade escolar sobre relações étnico-raciais no Brasil e sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas através da Secretaria Municipal de Educação e em parceria com Instituições de Ensino Superior e Universidades, preferencialmente públicas, e desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação, além de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado.

3.22. Difundir propostas pedagógicas que incorporem conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira, africana e também das culturas indígenas, e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, e do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com os Fóruns de Educação para a Diversidade Étnico-racial, Conselhos Escolares, equipes pedagógicas das Unidades Educacionais e a sociedade civil.

### **Município de São Caetano do Sul/SP – PME**

#### **META 7**

7.19 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a História e as Culturas Afro brasileira e Indígena, implementando ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial que envolvam conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

OBS: O texto faz menção a algumas leis, dentre as quais a 10.639 e a 11.645, porém, o item reservado ao detalhamento das metas dedica apenas um parágrafo às leis 10.639 e 11645.

## **Município de Jundiaí/SP – PME**

### **META 4**

4.15 - Implementar, até o 2º ano de vigência deste plano, em todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, as Diretrizes para o ensino da história e cultura dos povos africanos e afro-brasileiros, bem como dos povos indígenas (em consonância com as Leis 10.639/2003 e a 11.645/2005).

4.16 - Adotar políticas educacionais no município e ações pedagógicas nas unidades escolares destinadas a erradicação de toda e qualquer forma de discriminação;

4.17 - Implementar programa de formação continuada para os profissionais da educação que contemple os aspectos relacionados à erradicação de toda e qualquer forma de discriminação;

4.18 - Disponibilizar para 100% das escolas da Rede Municipal de Ensino materiais pedagógicos relacionados à erradicação de toda e qualquer forma de discriminação;

4.19 - Disponibilizar para 100% das escolas da Rede Municipal de Ensino materiais e acervos diversificados para o ensino de Arte e Cultura, que contemplem a variedade étnico-cultural, tais como instrumentos musicais, material de papelaria diversificado, CDs, DVDs, livros, imagens, produção artística local, equipamentos de som, vídeo e outros;

4.20 - Fornecer a partir da aprovação deste Plano, anualmente, materiais que contemplem a variedade étnico-racial, história e cultura dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino;

4.21- Criar um programa de reconhecimento e valorização da arte, da história e das culturas africanas, afro-brasileiras, indígenas e ciganas, que contemple a formação dos trabalhadores da educação, o desenvolvimento de projetos educacionais, atendendo a 100% das unidades escolares;

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ – PEE**

### **META 3**

3.19) Garantir, a partir da publicação deste Plano, a inclusão na organização curricular da Educação Básica, dos conteúdos e temas transversais, objetos de Atos Legislativos, assegurando o conhecimento da cultura e da história regional local; da cultura e da história afro-brasileira; e africana e indígena, assim como a educação ambiental, como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, em especial a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008.

## **Município do Rio de Janeiro/RJ – PME**

### **META 7**

7.22 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis federais nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003; e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com Fóruns de Educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.23 - consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das

instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em Educação Especial;

### **Município de Rio das Ostras/RJ – PME**

#### **META 6**

6.14. Fortalecer o respeito à diversidade cultural brasileira, promovendo a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de assegurar que as Unidades Escolares se tornem polos de criação e difusão cultural

OBS – O município não trata das Leis 10.634 e 11.645 no seu Plano Municipal de Educação, descumprindo a obrigatoriedade de incorporar essas leis ao plano de educação.

### **Município de Maricá/RJ – PME**

#### **META 1**

1.31 - Realizar projetos e/ou atividades que atendam ao que dispõe a Lei n. 10.639 (Lei de Valorização da Cultura Afro-brasileira), indígena e caiçara, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação

#### **META 2**

2.24 - Realizar projetos e/ou atividades que atendam ao que dispõe a Lei n. 10.639 (Lei de Valorização da Cultura Afro-brasileira), e Lei 11.645 que trata da questão indígena e caiçara, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação.

## **A Região**

A Região é composta pelos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, a Região Sudeste é a segunda menor dentre as cinco regiões do Brasil, mas abriga 44% (aproximadamente 84,4 milhões de habitantes) da população brasileira - embora um terço desse total (cerca de 28 milhões de pessoas) seja originário de outras partes do país – e responde por 60% do Produto Interno Bruto-PIB nacional. Sua população, largamente urbanizada, compõe-se de negros, brancos, pardos, orientais e indígenas, de acordo com o IBGE (WIKIPÉDIA, 2017).

O Sudeste protagonizou alguns dos mais importantes ciclos econômicos da história brasileira, como o do ouro, nas terras de Minas Gerais, e o de café, no Vale do Paraíba e Oeste Paulista, para além da exploração das florestas de pau-brasil ao longo de seu litoral, no início da colonização portuguesa, e de ter abrigado o maior porto de entrada de africanos escravizados a partir do século XVIII, no Rio de Janeiro. Mais importante região industrial, comercial e financeira do país, é, conseqüentemente, também a de maior desenvolvimento, abrigando duas metrópoles globais: Rio de Janeiro e São Paulo.

Seu desenvolvimento econômico atrai grandes levas de migrantes em busca de melhores oportunidades de vida e, por isso mesmo, a região apresenta grandes contrastes, vivenciando elevados índices de violência urbana, altas taxas de desemprego, grande concentração de aglomerados residenciais subnormais (favelas, grotões, comunidades etc.), crescimento urbano desordenado e carência de saneamento básico e outros serviços públicos essenciais.

Observam-se contrastes também no tocante à Educação. Dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP para o ano de 2000 apontam que os municípios da região apresentavam taxa de analfabetismo variando entre 4% e 26%, enquanto a distorção série-idade, no ano de 2000, alcançava 39% dos alunos matriculados no ensino fundamental na região (MORAES, 2011). E, como revela o relatório Situação da Infância e da Adolescência Brasileira 2009 da UNICEF, num contexto geral as crianças mais atingidas por essas

desigualdades educacionais são “as oriundas de populações vulneráveis, como as negras, indígenas, quilombolas, pobres, sob risco de violência e exploração, e as com deficiência. Ou seja, as desigualdades presentes na sociedade ainda têm um importante reflexo no ensino brasileiro”. Daí a importância de estados e municípios atentarem, em seus planos de educação, para o cumprimento e efetivação das leis 10.639 e 11.645.

Nota-se, em relação à Região Sudeste, que os planos de educação dos quatro estados que a compõem estão em acordo com o Plano Nacional de Educação e a LDB no que tange à incorporação, no currículo de suas redes de ensino, de temáticas visando à valorização da história e cultura afro-brasileira e indígena. No caso do Plano Estadual do Estado do Espírito Santo, por exemplo, além da garantia da aplicação da temática acima citada, as ações educacionais previstas propõem trabalhar em conjunto com fóruns de educação e com a comunidade, numa perspectiva de gestão democrática. Vale ressaltar ainda que as ações educacionais visam alcançar também, através da educação do campo, as populações tradicionais, itinerantes e as comunidades indígenas e quilombolas, respeitando os modos de vida e práticas culturais desses grupos, convidados a participar na definição do modelo de organização pedagógica.

Os municípios capixabas selecionados para a amostragem seguem o estabelecido no PEE, destacando-se que o da capital, Vitória, abre espaço para reconhecimento do saber e experiência que o aluno traz consigo, enquanto o do município de Serra estende a implementação das leis a “todos os níveis e modalidades de ensino”, enxergando nas ações em prol da valorização da diversidade um mecanismo de prevenção da reprovação e evasão.

O PEE de Minas Gerais, dentro das ações de efetivação das leis, assegura o desenvolvimento de currículos e propostas pedagógicas para as escolas de campo, para o ensino indígena – levando em consideração o fortalecimento das línguas maternas desse grupo – e a educação quilombola. O PME de Belo Horizonte, para além do cumprimento ao disposto nas leis 10.639 e 11.645, vê a necessidade de mobilização da população por meio de campanhas de esclarecimento e publicitárias acerca das leis e do combate ao racismo e discriminação. Já Uberlândia enfoca na



capacitação dos profissionais da educação, estendendo o suporte também aos professores da rede privada de ensino, destacando a necessidade de as temáticas em questão serem trabalhadas de forma interdisciplinar, enquanto o PME de Contagem oferece garantias de estímulo à produção de material didático.

Em São Paulo, o empenho na efetivação das leis dá-se tanto no âmbito estadual quanto no municipal. Este último põe foco na formação inicial e continuada dos professores e gestores de sua rede e, para tanto, promove a parceria com instituições de ensino superior, sobretudo as públicas, com a oferta de cursos de pós-graduação aos profissionais da Educação. Os dois outros municípios selecionados para a amostragem, São Caetano do Sul e Jundiaí, também preveem em seus planos ações visando à efetivação das leis. No caso de Jundiaí, entretanto, o plano prevê uma implantação gradual das ações educacionais acerca da diversidade, até dois anos após o início da adoção do PME.

No Rio de Janeiro, o Plano Estadual de Educação e o Plano de Educação do município do Rio de Janeiro, assim como o do município de Maricá, estão em conformidade com as leis, destacando-se que a cidade do Rio de Janeiro garante a oferta bilíngue, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, de ensino às populações indígenas em suas línguas maternas e em português. Dentre a amostragem, o município de Rio das Ostras não faz menção, em seu plano de educação, às leis 10.639 e 11.645, embora uma das metas estimule as escolas a promover o respeito à diversidade cultural brasileira.

# REGIÃO SUL



Fonte: Google.com.br

## **ESTADO DO PARANÁ/PR - PEE**

### **Análise situacional 3**

3.2.1 - Em cumprimento às Leis Federais n.ºs 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, são desenvolvidas ações para inclusão do ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena no currículo oficial dos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, e das legislações específicas para a Educação Ambiental.

Lei Federal n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e a Lei Estadual n.º 17.505, de 11 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental do Paraná e as demais legislações vigentes. Atendimento específico também é feito em relação aos povos do campo, entendidos segundo as Diretrizes Curriculares da Educação do Campo como diferentes categorias sociais representadas por posseiros, boias-frias, ribeirinhos, ilhéus, atingidos por barragem, assentados, acampados, arrendatários,

pequenos proprietários ou colonos ou sitiantes, caboclos dos faxinais, comunidades negras rurais, quilombolas e as etnias indígenas (PARANÁ, 2010; BRASIL, 2012).

## **META 2**

2.21 Assegurar que a educação das relações étnico-raciais, a educação que efetive o respeito entre homens e mulheres, o ensino de história e cultura afro-brasileira, indígena, e dos ciganos, os planos nacional e estadual de cidadania, direitos humanos, e o plano estadual de política para mulheres sejam contemplados nos currículos, nos projetos político-pedagógicos, nos planos de ações da educação básica, com o fortalecimento de estruturas institucionais de acompanhamento, respeitando as especificidades da faixa etária.

OBS - Apesar de na análise situacional o texto tratar das leis 10.639 e 11.645, nas metas para os dez anos de vigência do PEE do Paraná, desaparece a menção às duas leis. Na meta 2 (2.21) destaca-se a proposta de que o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena seja contemplado no PPP. Contudo, observa-se, por parte dos municípios analisados, grande empenho em desenvolver e aplicar o disposto nas duas leis.

## **Município de Curitiba/PR – PME**

### **META 7**

7.15. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileiras e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

## **Município de Londrina/PR – PME**

### **META 1**

1.23) garantir o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, por meio de ações colaborativas com universidades, fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.

## **META 2**

2.9) garantir a prática da educação para a solidariedade, para o respeito à diversidade cultural, étnico-racial, religiosa, sexual, política e outros, assegurando o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, incluindo a formação continuada para todos os professores da rede municipal de ensino;

2.10) garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com universidades e faculdades, fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.

## **META 7**

7.25 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

## **META 16**

16.20 - Estabelecer parcerias com as universidades e faculdades para a formação continuada voltada aos conteúdos das Leis n.º 10.639/2003 e 11.645/2008 sobre as relações étnico-raciais voltadas às populações afro-brasileira e indígena.

### **Município de São José dos Pinhais/PR – PME**

#### **META 6**

6.24 – Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008.

6.30 – Elaborar coletivamente as Diretrizes Curriculares para a Diversidade, conforme as leis n.º 11.645/08 e 10.639/03.

6.50 – Criar uma equipe na secretaria municipal de educação que desenvolva e divulgue as ações afirmativas que contemplem a diversidade, conforme as leis nºs 11.645/08 e 10.639/03.

6.53 – Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008.

### **ESTADO DE SANTA CATARINA/SC – PEE**

#### **META 1**

1.9 - Fomentar o atendimento às populações do campo, indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação das instituições públicas de educação infantil e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

## **META 7**

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB:

7.20 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

## **Município de Florianópolis/SC – Capital de Santa Catarina – PME**

## **META 6**

6.6.1.14 - Consolidar a efetivação das Leis Federais n. 10.639/03 e n. 11.645/08 que tratam da educação das Relações Étnico-raciais e do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, bem como da Lei Municipal n. 4446/94, que institui a inclusão do conteúdo de História afro-brasileira nos currículos de todas as escolas municipais de Florianópolis.

6.6.1.15- Assegurar, no calendário municipal, congregando a rede de ensino pública e particular, a Semana da Consciência Negra, para a realização de atividades artístico-culturais e debater sobre história e cultura afro-brasileira e indígena em todas as escolas do município.

## **20. META**

20: Assegurar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnorracial e para o Ensino de História da Cultura Afro-

brasileira e Africana, assim como a Lei n. 11645/2008, em todos os estabelecimentos de Ensino Público e Privado que ofertam a educação básica e ensino superior no município, em até cinco anos, após aprovação deste plano.

20.20.1.4. Instituir e manter no calendário municipal, congregando a rede de ensino pública e privada, a Semana da Consciência Negra, para a realização de atividades artístico-culturais e debate sobre história e cultura afro-brasileira e indígena, bem como o dia 21 de maio, em defesa da diversidade.

20.20.1.5. Produzir e distribuir materiais didáticos e paradidáticos, para todos os níveis e modalidades de ensino, que contemplem a diversidade étnico-racial da sociedade brasileira, considerando as regionalidades, que problematizem as distorções e equívocos sobre a história, a cultura, a identidade dos descendentes de africanos e indígenas.

20.20.1.10. Garantir a efetivação das Leis Federais n. 10.639/03, n. 11645/08 que tratam da Educação das Relações étnico-raciais e do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena em todos os estabelecimentos de ensino público e privado, bem como da Lei Municipal n. 4446/94, que institui a inclusão do conteúdo de história afro-brasileira nos currículos de todas as escolas municipais de Florianópolis.

## **Município de Joinville/SC – PME**

### **META 7**

7.23) garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas, agremiações estudantis e a sociedade civil;

6.6.1.16 - Estimular e desenvolver políticas de formação continuada para os profissionais de educação sobre diversidade étnico-racial e orientação sexual, articulados com instituições educativas do movimento social.

### **Município de Balneário Camboriú – PME**

7.19 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil. Oferecendo formação continuada e oportunidades de trocas de experiências entre os professores.

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL/RS - PEE**

#### **META 7**

7.20 Garantir nos currículos escolares conteúdos e materiais didáticos e pedagógicos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis Federais n.ºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.21. Garantir o ensino das histórias e culturas indígenas nas redes de ensino, efetivado a partir das realidades e histórias locais, da participação e do protagonismo dos povos e comunidades Kaingang, Guarani, Charrua e Xokleng e com materiais didáticos elaborados a partir de seus pontos de vista;

10.22 - Garantir políticas curriculares com foco no direito à diversidade e afirmação dos direitos humanos, implementando em todas as instituições de ensino do Rio



Grande do Sul o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069/1990 –, da história e cultura afro-brasileira e indígena – Lei Federal n.º 11.645/2008, dos direitos humanos – Parecer CNE/CP n.º 08/2012 e Resolução n.º CNE/CP 01/2012, das questões ambientais – Lei Federal n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, fazendo constar nas propostas pedagógicas das escolas, sob responsabilidade da Seduc, Secretarias Municipais de Educação e instituições de ensino superior.

15.9- Programar, sob responsabilidade da Seduc e Undime, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do PEE, projetos específicos de formação continuada, para Curso Normal/Magistério e licenciaturas inovadoras, para os profissionais da educação que atuam com as populações do campo, comunidades quilombolas, povos indígenas, populações itinerantes e populações privadas de liberdade, garantindo nos currículos de formação inicial e continuada o desenvolvimento de temáticas específicas relacionadas às diversidades, aos direitos humanos e a aplicação das Leis Federais n.ºs 10.639/2003, que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira e Indígena”, adequando a abertura de vagas para os profissionais de educação de acordo com as realidades e necessidades locais.

## **Município de Porto Alegre/RS – Capital do Rio Grande do Sul – PME**

### **META 1**

1.18 – Garantir a especificidade da educação dos povos tradicionais que habitam o território, de acordo com o que demanda as Diretrizes da Educação Escolar Indígena e da Educação Escolar Quilombola;

1.19 – Instituir trâmites legais e normativos que viabilizem o diálogo, via consulta prévia e informada, com as comunidades indígenas e quilombolas, utilizando-se de instrumentos pedagógicos, objetivando a criação de equipamentos físicos e soluções empreendedoras sustentáveis, de acordo com a cultura dos povos, seus

saberes e seus credos, relacionando-as aos processos educativos, com a finalidade de conhecimento das diversas culturas e respeito a essas;

1.20 – Garantir fórum de discussão específico a povos de terreiros, no que concerne à salvaguarda de patrimônios culturais imateriais locais, a serem estudados em suas funções para educação e cultura, com a criação de ações valorativas à colaboração desses povos ao efetivo cumprimento da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

## **META 2**

2.20 – Buscar o efetivo cumprimento das Leis Federais nos 10.639, de 2003, 11.645, de 10 de março de 2008, cujo regramento do pacto colaborativo prevê grupos de trabalhos constituídos por instrutores ou formadores, em número correspondente às reais possibilidades de alcance da demanda de professores a serem formados, das redes públicas ou particulares de ensino.

2.28 – Estabelecer grupo de trabalho, orientado pelo sistema de colaboração entre os entes federados, a fim de garantir a efetiva aplicabilidade das Leis Federais nos 10.639, de 2003 e 11.645, de 2008, quanto às normativas da garantia dos direitos dos povos tradicionais de quilombo e indígenas, principalmente nos aspectos ligados à garantia de atendimento pedagógico específico para cada comunidade ou etnia, bem como a efetiva autonomia para utilização de epistemologias diferentes das utilizadas pelos ambientes formais de ensino acadêmicos ou da educação básica, já institucionalizadas, conforme o que demandam as respectivas Diretrizes Curriculares de Educação Escolar Quilombolas e Indígenas.

## **META 7**

7.30 – garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira, africana e indígena, bem como a educação das relações étnico-raciais efetivando ações educacionais, nos termos das Leis Federais nos 10.639, de 2003, e 11.645, de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de

educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

### **META 10**

10.7 – criar grupo técnico intersetorial (GTI) no primeiro ano de vigência deste PME, para aplicação das Leis Federais nos 10.639, de 2003, e 11.645, de 2008, assim como para aplicação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, que trata da prevenção à violência contra as mulheres de todas as idades, raças ou etnias, como tema de estudo no currículo, em todos os níveis e em todas as modalidades de ensino das redes públicas, conforme Resolução da III Conferência de Políticas para as Mulheres e as I e a II Conferência Nacional de Educação (Conae).

### **META 11**

11.11 – Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira, africana e indígena, bem como a educação das relações étnico-raciais, efetivando ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 2003, e 11.645, de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

### **META 23**

Assegurar políticas específicas de acesso e atendimento, bem como políticas curriculares com foco na garantia do direito à raça ou etnia, nos termos das Leis Federais nos 10.639, de 2003, e 11.645, de 2008, e na afirmação dos direitos humanos.

Estratégias:

23.1 – Garantir às crianças, aos jovens e aos adolescentes, oriundos de famílias com pais ou mães detentos, o direito irrevogável à educação pública e gratuita, conforme o que determina a lei, e assegurar-lhes políticas específicas de acesso e atendimento como políticas curriculares com foco na garantia do direito à diversidade, à diferença e à afirmação dos direitos humanos

23.20 – Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileiras e indígenas e ações educacionais e colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil, nos termos das Leis nos 10.639, de 2003, e 11.645, de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais.

23.33 – Instituir, no âmbito do Município de Porto Alegre, uma política de formação continuada para trabalhadores da educação das unidades de ensino dos setores público e privado, que entre em consonância com os objetivos que visam a cumprir as Leis Federais nos 10.639, de 2003, e 11.645, de 2008, a fim de ter esse elemento como importante instrumento de desenvolvimento e ampliação de programas de formação inicial – com, no mínimo, 80 (oitenta) horas-aula, para cada uma das Leis, de forma presencial ou semipresencial – e continuada sobre as diversidades cultural-religiosa e étnico-racial e sobre inclusão e multiculturalidade do Brasil, visando a superar preconceitos, discriminação negativa e hierarquizante, assegurando que a escola seja um espaço pedagógico laico para todos.

## **Município de Garibaldi/RS – PME**

### **META 8**

8.6 – Assegurar, sob responsabilidade da SEDUCRS e Secretaria Municipal de Educação, que todos os sistemas de Ensino Público e Privado sejam cumpridos os termos das “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana”- Resolução 1/2004 do CNE/CP. Diretrizes que devem ser observadas pelas instituições de ensino que atuam nos níveis e modalidades da Educação Básica.

## **META 10**

10.9 – Planeja políticas curriculares com foco no direito à diversidade e afirmação dos direitos humanos, o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/1990, da história e cultura afro-brasileira e indígena – Lei 11.645/2008, dos direitos humanos – Parecer CNE/CP n. 08/2012 e Resolução n. CNE/CP 01/2012, das questões ambientais – Lei n. 9.795/1999, questões de gênero e sexualidade, fazendo constar nas propostas pedagógicas das escolas, sob responsabilidade da SEDUC – RS, Secretaria Municipal de Educação e instituições de Ensino Superior.

## **META 12**

12.4 – Apoiar, sob responsabilidade das IES, as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários de Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), de que trata a Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais, e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública e afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

## **META 15**

15-2 – Fomentar, em regime de colaboração entre Estado e União, projetos específicos de formação continuada, para licenciaturas inovadoras, garantindo nos currículos de formação inicial e continuada o desenvolvimento de temáticas específicas relacionadas às diversidades, aos direitos humanos e a aplicação das Leis 10.639/2003, que inclui no currículo no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira”, e 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e indígena”.

## **Município de Caxias do Sul/RS – PME**

### **META 7**

7.36. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

### **A Região**

A menor das cinco regiões do Brasil é formada pelos Estados do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, sendo a segunda mais industrializada depois da Região Sudeste, embora seu desenvolvimento industrial tenha se dado de forma acentuada apenas em décadas recentes. Curitiba, no Paraná, e Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, são as cidades mais populosas da região, que é detentora do maior IDH e do terceiro maior PIB per capita do país. Diferentemente das demais regiões brasileiras, em especial o Centro-Oeste com seus latifúndios, predominam nos estados sulistas as pequenas e médias fazendas, decorrência do tipo de colonização, marcadamente de origem europeia, que a região recebeu. Contudo, a intensificação do processo de mecanização das atividades agrícolas nos últimos anos, gerou êxodo rural em larga escala e o conseqüente crescimento desordenado dos centros urbanos, intensificando-se as desigualdades sociais.

Naquela área, originalmente ocupada pelos povos/grupos indígenas Guaranis, Kaingangs e Carijós, foram instalados portugueses açorianos, seguidos por alemães, italianos, espanhóis, poloneses, ucranianos e populações procedentes dos Países Baixos. Para lá também foram levados, em pequeno número, africanos escravizados, mas a predominância é a da etnia caucasiana. De acordo com o Mapa da Distribuição Espacial da População, segundo Cor ou Raça – Pretos e Pardos, de 2013, com base nos dados do Censo 2010, 16,5% dos residentes na Região Sul declararam-se pardos, enquanto 4,1% se auto identificaram como pretos. A Região

Sul apresenta índices sociais, em geral, bem acima da média do resto do país. Tem a menor incidência de pobreza e estima-se que mais de 95% de sua população seja alfabetizada (Fontes: Wikipédia; Mundo Educação, SEPPIR).

No tocante aos Planos Estaduais de Educação da região, as três unidades federativas contemplam as leis 10.639 e 11.645, em muitos casos elaborando um documento abrangente que estende as ações educacionais a outros grupos/categorias e a temas como o da Educação Ambiental, Direitos Humanos e Estatuto da Criança e do Adolescente. Isso ocorre, por exemplo, no Plano de Educação do Estado do Paraná, que soma às ações de valorização da diversidade estimuladas pelas leis acima referidas, a Educação Ambiental, com base na Lei Federal 9.795/1999 e na Lei Estadual 17.505/2013. O plano contempla ainda atendimento a categorias sociais como os boias-frias, ribeirinhos, ilhéus, assentados, comunidades negras rurais e quilombolas e indígenas.

O Plano Municipal de Educação de Curitiba segue, em linhas gerais, o PEE, mas o texto não delinea as ações a serem empregadas para efetiva implementação das leis. O Plano Municipal de Londrina, ao contrário, delinea as ações educacionais em quatro metas, que abrangem a formação continuada de professores de sua rede de ensino e propõe a colaboração com universidades e com a sociedade civil, no sentido de efetivar a implementação das leis. Igualmente, o Plano Municipal de Educação de São José dos Pinhais assegura a elaboração coletiva de Diretrizes Curriculares para a Diversidade e a criação, na Secretaria de Educação, de equipe voltada ao desenvolvimento de ações afirmativas com o propósito de beneficiar os grupos excluídos e em desigualdade.

O Plano de Educação do Estado de Santa Catarina, dentre as ações previstas, compromete-se a atender as populações do campo em suas comunidades, promovendo, para tal, o redimensionamento da distribuição territorial da oferta educacional. No município de Florianópolis, o Plano de Educação busca consolidar a implantação das leis 10.639 e 11.645, estendendo sua implementação também ao ensino superior, num prazo de cinco anos, visto que a Lei Municipal 4.446/94 determina a inclusão da história e cultura afro-brasileira no currículo escolar da rede municipal de ensino.

Dentre as ações previstas para esse fim está a de instituir no calendário municipal, a ser seguido pelas escolas públicas e privadas, a Semana da Consciência Negra, com a promoção de atividades culturais e debates em torno do tema e o estímulo à produção de material didático e paradidático. O Plano Educacional do Município de Joinville enfatiza a adoção de uma política de formação continuada sobre as relações étnico-raciais bem como de orientação sexual. O Plano de Educação de Balneário Camboriú se assemelha aos demais do estado, pondo ênfase na formação continuada dos professores e na criação de fóruns para troca de experiências sobre a temática do respeito e valorização da diversidade.

O Estado do Rio Grande do Sul elaborou um Plano de Educação abrangente, que privilegia o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena a partir das realidades e histórias locais. Compromete-se com o incentivo à produção de material didático que leve em conta pontos de vista e perspectivas das comunidades indígenas locais e incluiu em suas metas temas relacionados aos Direitos Humanos, como o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente nas escolas de sua rede. Dentre as ações elencadas estão projetos de formação continuada de professores, e atendimento à população privada de liberdade, configurando-se um esforço para a efetiva universalização da educação.

O Plano de Educação do Município de Porto Alegre compromete-se com a garantia da especificidade da educação oferecida aos povos tradicionais e estimula a criação de equipamentos físicos e soluções empreendedoras sustentáveis que considerem a cultura, saberes e credos dos povos, relacionando-as aos processos educativos. Prevê, ainda, atendimento pedagógico específico para cada comunidade/etnia bem como a adoção de epistemologias formalmente não utilizadas nos ambientes de ensino. As ações previstas extrapolam o ambiente escolar propriamente dito, ao garantir fóruns de discussão específicos no tocante à salvaguarda de patrimônios imateriais de povos de terreiros locais.

Os Planos de Educação dos Municípios de Garibaldi e Caxias do Sul também contêm metas que visam contemplar o disposto nas leis 10.639 e 11.645. O primeiro, busca assegurar que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e



Africana, assim como questões de gênero e sexualidade, estejam presentes nos currículos escolares das redes públicas e privadas. O plano, contudo, não detalha as ações a serem empregadas. A exemplo de Garibaldi, o Plano de Educação de Caxias do Sul é econômico no tocante ao detalhamento das ações que visem efetivar a implementação das leis 10.639 e 11.645.

## **Considerações Finais**

O território brasileiro é composto por vários de estados e municípios que se apresentam cultural, étnica e racialmente plurais. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/Pnad 2009) apontam que o Brasil tem 57 milhões de crianças e adolescentes, dos quais 31 milhões são negras e cerca de 100 mil são indígenas, vítimas em potencial de discriminação e/ou racismo no ambiente escolar, desde a creche. (Oliveira, 1994, apud, Geraldo & Pereira, 2013).

A instituição da Lei Federal 10.639, em 2003, que modificou o Artigo 26A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), e da Lei 11.645, de 2008, que alterou a primeira, visou modificar um quadro de exclusão e desvalorização das populações negras e indígenas, ausentes, enquanto sujeitos históricos, da história então construída e ensinada nas escolas e subalternamente representado na produção didática que dá suporte aos currículos escolares.

Sabe-se que apenas a promulgação de uma lei não é garantia de que ela seja efetivamente aplicada. Recebida com reservas por parcelas da sociedade a princípio, e levantando dúvidas, sobretudo dos profissionais da Educação, que se sentiam despreparados para ensinar um conteúdo ao qual não haviam tido acesso em suas formações, a Lei 10.639, e em menor escala a 11.645, venceram alguns dos obstáculos e foram sendo implantadas nas escolas, mais em função de iniciativas individuais de grupos de professores interessados no tema do que em função da adoção de políticas educacionais.

O Plano Nacional de Educação 2014-2024, que resultou de amplos debates entre diversos atores sociais e o poder público, e tem caráter de norma

superordenadora para o setor educacional, funciona como arcabouço legal dos avanços conquistados, ao orientar a Estados e Municípios a inclusão das leis 10.639/2003 e 11.645/2008 em seus Planos de Educação.

Para que as leis sejam efetivadas e tenham aplicabilidade requer-se uma reflexão sobre os conceitos tais como: racismo, raça, autoestima, cidadania, ações afirmativas, liberdade de credo, identidade étnico-racial, ancestralidade, oralidade étnico-racial, resistência, gênero e sexualidade, dentre outros, de forma a dar sustentação às novas intervenções na área educacional. E é preciso também profissionais da área de educação despojados de preconceito, racismo, intolerância e capacitados, conhecedores do tema e, principalmente, dispostos a aprender e ensinar. Conscientes de que os obstáculos enfrentados para se pensar a diversidade racial são inúmeros, como denuncia Gomes (2003, p. 76) ao observar que, “no contexto das relações de poder e dominação, essas diferenças foram transformadas em formas de hierarquizar indivíduos, grupos e povos”.

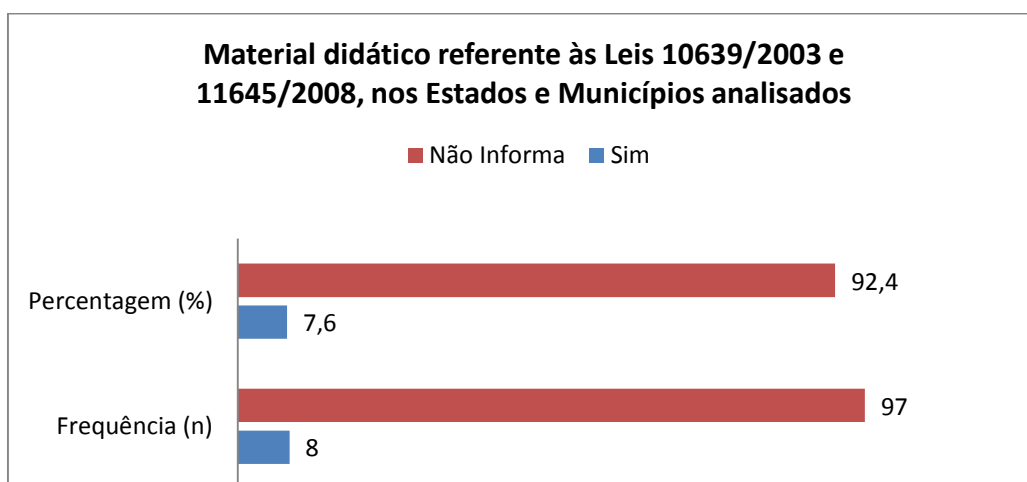
Este levantamento, feitos nos 26 estados e no Distrito Federal, além de municípios por amostragem, mostra que a maioria das unidades federativas brasileiras está em consonância com o Plano Nacional de Educação, ou seja, contempla em seus Planos Estaduais de Educação o disposto nas leis 10.639/2003 e 11.645/2008 e institui ações educacionais, imediatas e/ou de médio prazo, que capacitam os profissionais da educação a trabalhar com as temáticas em questão, incentivam a produção de material didático-pedagógico dotados de perspectivas de valorização da diversidade étnico-racial e cultural, envolvem a comunidade escolar e a do entorno nas discussões e projetos relativos, propõem a ampliação de ações, visando beneficiar outros grupos/categorias sociais, e acenam a acesso à educação a todos.

Entretanto, ao se analisar os Planos Municipais de Educação, fica evidente a falta de colaboração entre os entes federados, como propõe a Lei 13.005/2014, que instituiu o PNE e, em seu Art. 7º, prevê a criação de uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os estados e os municípios. Alguns dos

Planos Municipais analisados mostram-se de elaboração frágil, algumas vezes com referências às leis, mas sem estabelecer metas e ações que levem à efetivação das mesmas.

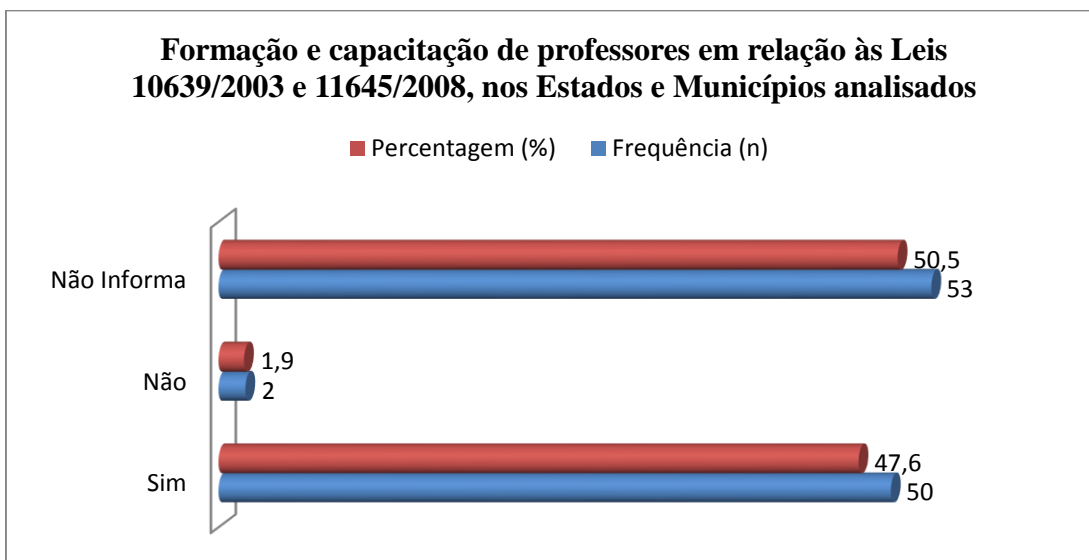
Foram analisados, como mostra a tabela abaixo, planos estaduais e alguns Planos municipais, com o intuito de se verificar o cumprimento, ou não, da obrigatoriedade de inclusão, em sua redação, das leis e sua aplicabilidade.

**Gráfico 6: Distribuição quanto a material didático referente às Leis 10639/2003 e 11645/2008, nos Estados e Municípios analisados**



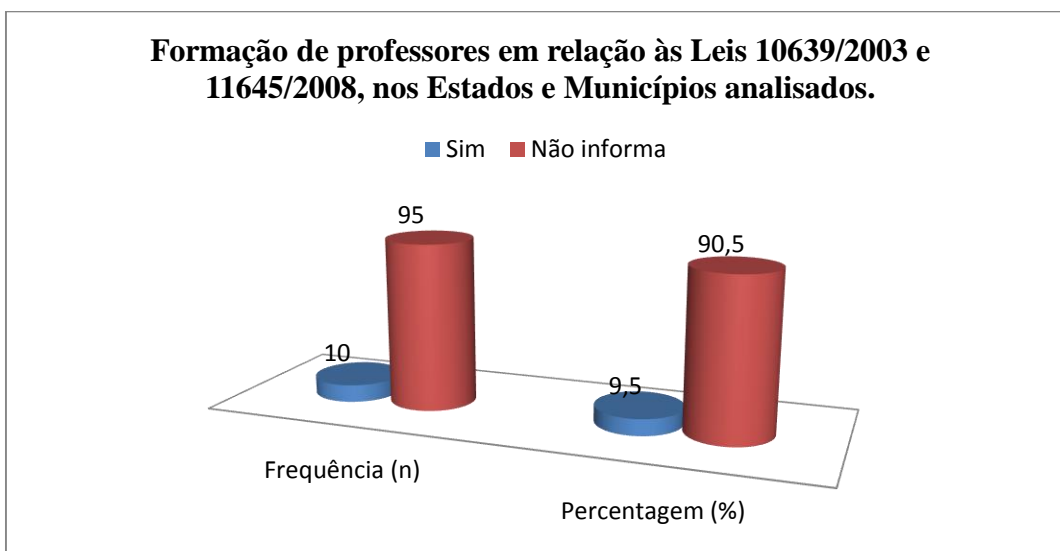
Fontes: Planos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Educação (PEE, PME e PDE). Brasil, 2015.

**Gráfico 7: Distribuição quanto à formação e capacitação de professores em relação às Leis 10639/2003 e 11645/2008, nos Estados e Municípios analisados.**



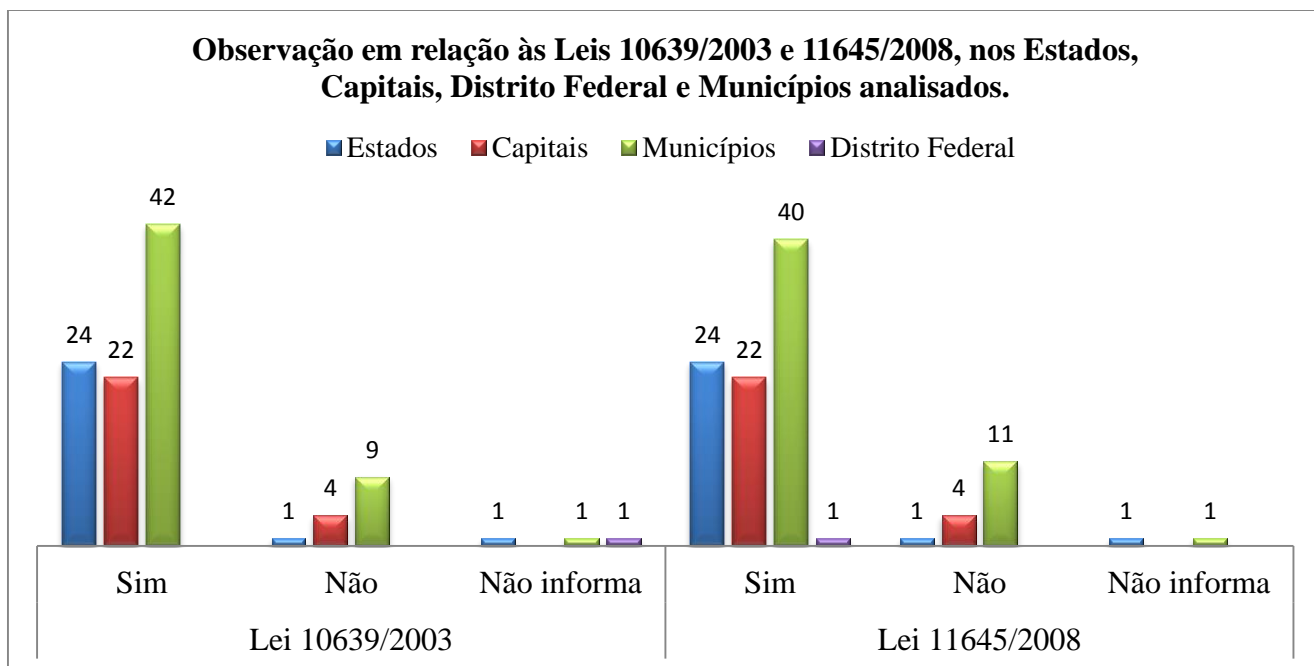
Fontes: Planos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Educação (PEE, PME e PDE). Brasil, 2015.

**Gráfico 8: Formação de professores em relação às Leis 10639/2003 e 11645/2008, nos Estados e Municípios analisados.**



Fontes: Planos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Educação (PEE, PME e PDE). Brasil, 2015.

**Gráfico 9: Observação em relação às Leis 10639/2003 e 11645/2008, nos Estados, Capitais, Distrito Federal e Municípios analisados.**



Fontes: Planos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Educação (PEE, PME e PDE). Brasil, 2015.

Observou-se que a maioria dos planos educacionais, tanto no âmbito dos estados quanto dos municípios, têm redações muito semelhantes, mas os que apenas incluem as leis acima citadas, sem proporem ações tais como elaboração ou aquisição de material didático, formação/capacitação dos professores nas temáticas em questão são minoritários.

Cavalheiro (2003), Oliveira (1994/1999), Munanga (2005) reconhecem que o ambiente escolar está impregnado de racismo silencioso. A ausência nos planos de metas que visem à formação de professores e coordenadores na temática história e cultura afro-brasileira, africana e indígena inviabiliza conquistas alcançadas e posterga o resgate da autoestima de crianças negras e indígenas, para além de negligenciar o combate à percepção discriminatória da criança branca em relação às crianças negras e indígenas.

É fundamental que os planos sejam acompanhados para além da sua implementação, ocorrendo assim o real envolvimento dos gestores educacionais e do corpo docente e coordenadores para que as Leis 10.639 e 11.645 saiam do papel e efetivamente sejam aplicadas na sala de aula, ajudando no combate ao racismo e preconceito no ambiente escolar.

É necessária a implementação de forma eficaz das leis 10.639 e 11.645, no intuito de respeitar a diversidade e pluralidade étnico-racial no sistema escolar, em todos os níveis educacionais, possibilitando uma pedagogia multicultural e sem eurocentrismo, e na sociedade brasileira.

#### **REFERENCIAS:**

**AZEVEDO**, Thales. Democracia Racial: Ideologia e Realidade. Ed. Vozes. São Paulo, 1975.

**BRASIL**, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

\_\_\_\_\_ LEI nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003. D.O.U de 10/01/2003.

\_\_\_\_\_ MEC. Lei 11645, de 10 de março de 2008.

\_\_\_\_\_ MEC/SECAD. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. MEC/SECAD, 2005.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014a; Edição extra.

**CANDAU**, Vera Maria. Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. Revista Brasileira de Educação, v.13, nº37 jan/abr. 2008.

**CAVALLEIRO**, Eliane; SALES Augusto dos Santos (Org.). Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03. Brasília, MEC/SECAD. Coleção Educação para Todos, 2005.

\_\_\_\_\_ Do silêncio do lar ao silêncio escolar: racismo, preconceito e discriminação na educação infantil. Dissertação de mestrado. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 1998.

**COSTA**, Cibele Lopresti et al. Para viver juntos: português, 6º ano. 1.ed. rev. – São Paulo: Edições SM,2009.

**GERALDO**, Aparecida das Graças. & **PEREIRA**, Edilene Machado. A Lei 10.639 e as mudanças na educação básica. IX Seminário Racismo e Educação e VIII Seminário Gênero, Raça e Etnia, Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros Universidade Federal de Uberlândia, 2013.

**GOMES**, Nilma Lino. Uma dupla inseparável: cabelo e cor de pele. In: BARBOSA, Lucia Maria de Assunção; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves E; SILVERIO, Valter Roberto (Orgs). De preto a afro-descendentes: trajetórias de pesquisa sobre relações étnico-raciais no Brasil. São Carlos, UFSCar / Brasília, UNESCO, 2003, p.137-150.

\_\_\_\_\_ Trabalho docente, formação de professores e diversidade étnicocultural. In: OLIVEIRA, D. A. Reformas Educacionais na América Latina e os trabalhadores docentes. Autêntica, Belo Horizonte, 2003.

**LOPES**, Ana Lúcia. Educação. Africanidades – Brasil. In: Currículo, Escola e Relações Étnico-raciais. DF. MEC. 2006.

**MORAES**, Marcelo Francisco. Análise espacial exploratória de indicadores de educação no Brasil: o caso da região sudeste, 2000-2005. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2011.

**MUNANGA**, Kabengele (org). Superando o Racismo na Escola. 2ª.edição. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

**OLIVEIRA**, Margarida Maria Dias de (coordenadora). ***História: ensino fundamental***. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2010. (Coleção Explorando o Ensino; v. 21). (Capítulo 7: A experiência indígena no ensino de História – Itamar Freitas).

**OLIVEIRA**, E. de. Desigualdades raciais. Construção da Infância e da Juventude. Niterói Intertexto, 1999.

\_\_\_\_\_ Relações Raciais nas creches diretas dos Municípios de São Paulo. 1994. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 1994.

**SANTOMÉ**, Jurjo Torres. As culturas negadas e silenciadas no currículo. In: DA SILVA, Tomaz Tadeu. (Org.) Alienígenas na sala de aula: uma introdução aos estudos culturais em educação. 8.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. SILVA